

Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 29/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2022

(Contém 61 laudas)

ATA N.º 29/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 23 minutos

No dia onze do mês de julho de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, para o funcionamento do NAT — Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Benavente	21037, de	
3	Manifestação de vontade, pelo Executivo Municipal, em apoiar, financeiramente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, na sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos	21300/2022, de 06/07	

	Edifícios de Serviços (Quartel) / Proposta		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
4	Prestação de serviços de revisor oficial de contas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 — Projeto de decisão de adjudicação — A ratificação		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
6	Creche e Jardim Infantil de Benavente – Pedido de apoio técnico		Creche e Jardim Infantil de Benavente
7	Empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" – Parecer / Reclamação / Danos em veículo / Execução de caução – Despacho a ratificação	2020/300.10. 001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
8	Empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" – Suspensão parcial dos trabalhos / Reinício dos trabalhos	2020/300.10. 001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
9	Empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" – Incumprimento do contrato	2020/300.10. 001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
10	Empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto" – Aprovação de trabalhos complementares		PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

11	Empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto" – Substituição do diretor de fiscalização		PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
12	Empreitada de: "Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente" – Substituição do diretor de fiscalização	001/26	CATALIN – Serviços de Construção Civil, Unipessoal Lda.
13	Empreitada de "Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia" – Substituição do diretor de fiscalização		PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
14	Empreitada de "Requalificação dos balneários das piscinas municipais de Benavente" — Receção definitiva / Extinção de caução		GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções, Lda.
15	Empreitada de "Rede de drenagem de águas residuais pluviais na Estrada da Samorena, em Samora Correia" – Receção definitiva / Extinção de caução		GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções, Lda.
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO,		
	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO,		
16	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE Subunidade Orgânica de Obras	1147/2019	Quinta do Monte Gato, Lda.
16 17	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE Subunidade Orgânica de Obras Particulares Aprovação de arquitetura – A		
	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE Subunidade Orgânica de Obras Particulares Aprovação de arquitetura – A conhecimento Deferimento do pedido de licença		Gato, Lda. Leonarda Mateus
17	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE Subunidade Orgânica de Obras Particulares Aprovação de arquitetura — A conhecimento Deferimento do pedido de licença administrativa — A conhecimento	246/2019	Gato, Lda. Leonarda Mateus Rodrigues Alves Tiago André Alves
17 18	PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE Subunidade Orgânica de Obras Particulares Aprovação de arquitetura — A conhecimento Deferimento do pedido de licença administrativa — A conhecimento " "	246/2019 1175/2021	Gato, Lda. Leonarda Mateus Rodrigues Alves Tiago André Alves Ramalho José Manuel Crespo

22	Reabilitação urbana	1222/2022	Cabeça de Casal da Herança de Ilídio Gomes da Cunha
23	Trânsito	341/2021	Junta de Freguesia de Santo Estevão
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
24	Campeonato Nacional de <i>Street Workout</i> 2022, em Benavente – 30 de julho de 2022 – Pedido de apoio		Paulo Charbel – ATENEUGISC
25	Festa da Sardinha Assada da Barrosa – Emissão de alvará de licença – Despacho a ratificação		Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
26	Pedido de autorização para utilização da cantina da escola da Barrosa pela Comissão de Festas da Barrosa, por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, dias 29, 30 e 31 de julho		Junta de Freguesia da Barrosa
27	Pedido de transporte para ida ao Banco Alimentar em Santarém, dia 7 de julho		Cáritas Paroquial de Benavente
28 29	Passeios ComVida '22 – Proposta de programa Aprovação de deliberações em	Inf. n.º 20873, de 01/07/2022	
	minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Hélio Justino e Sónia Ferreira, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

1- 32.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Saudou a ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora], pela realização do 32.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, evento que terminou no passado domingo.

Endereçou parabéns a todas as coletividades envolvidas e observou que, depois de dois anos, foi bom constatar que se está a regressar à normalidade, facto bastante visível com a afluência de público àquele certame, ao longo de toda a semana.

2- 7.º FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA, EM FOROS DE ALMADA

Saudou a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, pela organização do 7.º Fim de Semana dos Amigos da Freguesia, em Foros de Almada, e deixou felicitações a todos os participantes no evento.

3- 137.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Congratulou os Bombeiros Voluntários de Benavente, pelos seus 37 anos de serviço e dedicação do município.

Endereçou um agradecimento especial a todos os homens e mulheres que compõem aquela Corporação, por todo o trabalho e empenho que dedicam à tão nobre causa de ser bombeiro.

4- 1.º ENSAIO ABERTO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense, pela iniciativa que levou a cabo, com um ensaio aberto à população.

Referiu que não pôde estar presente, com muita pena sua, mas não pode deixar de saudar aquele tipo de iniciativas, que aproximam a população das coletividades.

5- RESULTADOS DESPORTIVOS DA SEMANA ANTERIOR

Endereçou parabéns à Andrade Dance Academy e à jovem Leonor, pelo 2.º lugar conseguido numa competição em Cancun, no México; à SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense] e à atleta Vanessa Salvador, que se sagrou vice-campeã de natação, nos 200 metros, e campeã nacional Masters, nos estilos 100 metros e 200 metros mariposa; e, também, ao CFE [Clube Futebol Estevense] e ao atleta Francisco José, que garantiu a sua presença no Mundial de Trampolins, na especialidade de duplo minitrampolim.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- RESULTADOS DESPORTIVOS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se aos votos de parabéns endereçados pela senhora vereadora Milena Castro, face aos resultados desportivos da semana anterior, destacando a qualificação do atleta Francisco José para o Mundial de Trampolins, em duplo minitrampolim, e as classificações obtidas pela nadadora Vanessa Salvador, atleta da SFUS com um palmarés invejável.

Enalteceu o 2.º lugar obtido por um elemento da Andrade Dance Academy, na vertente hip-hop, num evento bastante competitivo que decorreu em Cancun, no México.

Considerou tratar-se de um feito grandioso para o concelho de Benavente e para a dança.

Reiterou os parabéns a todos atletas, bem como ao Clube Futebol Estevense, à Andrade Dance Academy e à SFUS.

2- 32.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Parabenizou a ARCAS, pela forma como organizou o 32.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, que terminou no passado domingo, bem como todas as coletividades que estiveram associadas ao evento, e que conseguiram mostrar e perpetuar o melhor da gastronomia local.

3- 1.º ENSAIO ABERTO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Enalteceu o 1.º Ensaio Aberto da Sociedade Filarmónica Benaventense, uma forma, não só, de aproximar toda a população da coletividade, como, também, de atrair os jovens para o ensino da música e o gosto de tocar na banda.

4- "JUNTA-TE À NOITE – BENAVENTE INSPIRA CULTURA"

Enalteceu mais um evento que teve lugar, no sábado anterior, no Parque "25 de abril", no âmbito da iniciativa "Junta-te à Noite – Benavente Inspira Cultura", organizada pela Junta de Freguesia de Benavente, que teve bastante adesão.

5- 7.º FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA, EM FOROS DE ALMADA

Congratulou a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, que levou a cabo o 7.º Fim de Semana dos Amigos da Freguesia, em Foros de Almada, com várias participações das coletividades do concelho, mostrando o que de melhor se faz na gastronomia local.

6- 137.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Congratulou os Bombeiros Voluntários de Benavente pelo 137.º aniversário da Corporação, e agradeceu todo o esforço e trabalho que tem sido feito por aqueles homens e mulheres que lutam, diariamente, para que a população possa dormir e viver o seu dia-a-dia.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- 137.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Associou-se às congratulações já endereçadas pelos senhores vereadores Joseph Azevedo e Milena Castro, destacando o 137.º aniversário dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Disse que a Câmara Municipal se orgulha de ter, no município, duas corporações de bombeiros que protegem a população e todos aqueles por quem são chamados a responder.

Comentou que os Bombeiros estão a passar por um período difícil e sendo certo que a situação não é diferente doutros anos, volta a ser exigente para aqueles homens e mulheres e, portanto, endereçou-lhes um voto de coragem para o trabalho que tem que desenvolver, sobretudo, na fase que se atravessa.

2- RESULTADOS DESPORTIVOS DA SEMANA ANTERIOR

Manifestou a sua satisfação pelos feitos das coletividades e associações do município, sendo um orgulho poder endereçar, todas as semanas, felicitações, que não são, apenas, palavras que ficam, mas sentimentos, relativamente a todos eles.

Parabenizou todos os atletas, bem como as coletividades que representam, pelos resultados obtidos no decurso da semana anterior.

3- 2.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Transmitiu que se realizou, na passada sexta-feira, a 2.ª reunião da comissão de acompanhamento e monitorização do processo de descentralização de competências, na área da educação, que contou com a presença do senhor delegado regional.

Disse que embora aquele seja um processo muito complexo, existe união entre todos os parceiros e vontade de encontrar as soluções.

Deixou uma palavra de agradecimento ao dr. Bruno Santos, pela forma como trata o Município de Benavente e encara as suas questões, dúvidas e adversidades, transformando-as, quiçá, em soluções.

Realçou a importância de ter, num órgão central, alguém que oiça a Câmara Municipal e a encaminhe para a solução.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- EVENTOS REALIZADOS NA SEMANA ANTERIOR

Associou-se a todas as parabenizações endereçadas pelos senhores vereadores que interviram antes si, pelos eventos realizados na semana anterior.

2- 137.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Realçou o 137.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, sublinhando que aquele tipo de associações é fundamental para a comunidade, principalmente, a intervenção que tem na época dos fogos, que está, atualmente, num período crítico.

Deixou uma mensagem de força e de agradecimento para todos os bombeiros, cuja causa de servir a população é das mais nobres, sobretudo, em alturas delicadas como um incêndio, uma inundação ou um acidente.

3- 1.º ENSAIO ABERTO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Agradeceu o convite que lhe foi endereçado pela Sociedade Filarmónica Benaventense, para participação no 1.º Ensaio Aberto, uma ação muito interessante que lhe permitiu ter sido maestro por uns minutos.

Observou que aquele ensaio aberto foi, precisamente, uma chamada à população, porquanto a falta de pessoas e jovens para participarem no bom funcionamento das associações e coletividades, ou a falta de músicos nas filarmónicas (como no caso concreto), é cada vez mais comum, sendo sempre um desafio no município, em termos gerais, atrair os jovens.

Mencionou que sempre que há ensaio, ele é aberto e a população está convidada a participar.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS REALIZADOS NA SEMANA ANTERIOR

Associou-se ao conjunto de felicitações já endereçadas aos parceiros da Câmara Municipal, pelos eventos realizados na semana anterior.

2- 137.º ANIVERSÁRIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Considerou o 137.º aniversário dos Bombeiros Voluntários de Benavente um momento importante.

Mencionou que sendo certo que a pandemia foi difícil para todas as instituições, aprazlhe registar que, com a determinação e, também, com o contributo da Câmara Municipal, foi possível permitir que as associações humanitárias saiam desse período com capacidade para encarar o próximo futuro.

Disse que foi, extremamente, reconfortante verificar que foram apresentadas cinco viaturas que ficam ao dispor da Corporação, quer seja os autotanques, quer seja as ambulâncias e, também, um carro de apoio. Comentou que aqueles são elementos importantes, tendo os Bombeiros Voluntários de Benavente passado a ter, inclusivamente, um VTTU, tanque para combate aos incêndios em meio urbano, cuja aquisição foi apoiada pela Câmara Municipal.

Registou que é sempre bom ver que as instituições do município, nomeadamente, aquelas que têm um papel tão importante junto da população, continuam a estar nas devidas condições para darem a sua resposta, a que também não é indiferente o facto da Câmara Municipal ter aprovado a constituição de mais uma EIP [Equipa de Intervenção Permanente], equipas personalizadas que dão um suporte importante à atuação dos bombeiros.

Lembrou que já existem duas EIP em cada uma das Associações Humanitárias, crendo que são medidas importantes para se poder projetar o futuro.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA NO PAÍS

Deu nota que a semana será de grande exigência, do ponto de vista das intervenções que serão necessárias, em função do elevado risco de incêndio a que o concelho está sujeito, estando previstas temperaturas acima dos 40º durante vários dias.

Acrescentou que tendo o Governo declarado Situação de Contingência, houve oportunidade de reunir a Comissão Municipal de Proteção Civil, no decurso da manhã, para serem tomadas algumas medidas que possam ir ao encontro do Plano Operacional Municipal, mas, fundamentalmente, para que todos os intervenientes estejam com maior prontidão e com as condições logísticas, absolutamente, necessárias para atuar na prevenção e na vigilância, bem como em alguma situação que possa acontecer.

Assinalou que ambas as Corporações de Bombeiros do município já estão a atuar, desde a semana passada, em frentes de incêndio, nomeadamente, em Ourém, havendo, em cada uma das Associações Humanitárias, um grupo em permanência que tem feito as respetivas rendicões.

Manifestou a expetativa de que as operações de intervenção rápida possam vencer algum foco de incêndio, para que este não progrida para situações mais complicadas. Disse estar convicto que as atuais condições superam, provavelmente, aquelas que proporcionaram, em 2007, uma catástrofe de grande dimensão e, portanto, tudo deve

ser feito para que as Corporações de Bombeiros do município tenham uma boa preparação, quer na fase de prevenção, quer de atuação, se tal for necessário.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PARA O FUNCIONAMENTO DO NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A TOXICODEPENDENTES DE BENAVENTE

Informação n.º 21037, de 04/07/2022

A Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, através de email datado de 20 de junho de 2022, vem solicitar o apoio do Município de Benavente, no valor de 3.463,92 € (três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), para apoio às deslocações das técnicas e dinâmica do NAT de Benavente, no período de 01/02/2021 a 31/05/2022, conforme relatório que se transcreve:

"O Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes (NAT), projeto promovido pela Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário (APSDC) com sede em Alverca do Ribatejo, encontra-se a operacionalizar no concelho de Benavente desde 2017. A equipa de Benavente é constituída por uma psicóloga e uma assistente social.

As atividades desenvolvidas pelas técnicas são:

- Acolhimento dos utentes / famílias
- Atendimentos de Serviço Social
- Consultas de psicologia
- Atendimento integrado
- Terapia de casal
- Avaliação psicossocial
- Visitas domiciliárias
- Participação nas reuniões do NLI, que podem ocorrer fora do dia estipulado de ida ao concelho
- Articulações com parceiros locais, no âmbito dos internamentos dos utentes em comunidade terapêutica
- Acompanhamento de utentes a entrevistas de avaliação, para entrada em comunidade terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho
- Acompanhamento de utentes no internamento na comunidade terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho
- Acompanhamento de utentes a consultas de especialidade e exames, fora do dia estipulado de ida ao concelho

- Acompanhamento a utentes que, eventualmente, necessitem de apoio de maior proximidade em continuidade

De novembro de 2017 a maio de 2022 ocorreram, no âmbito do trabalho desenvolvido pelas técnicas do NAT de Benavente, todas as deslocações necessárias para assegurar uma resposta ao nível do tratamento e acompanhamento a 158 utentes do concelho.

Número total de consultas			
Psicologia	Serviço Social		
1349	1065		
Número de atendimentos familiares			
330			

Na pandemia criou-se o hábito da teleconsulta, o qual se prolongou, com menos expressão, no pós-pandemia, ocorrendo também em dias de não deslocação ao concelho de Benavente. Sempre que necessário, os utentes recorreram às consultas de psiguiatria, quer por consulta presencial, quer por contacto telefónico.

As receitas de medicação psiquiátrica e o programa de substituição opiácea (metadona) continuaram sem qualquer incidente ou alteração. A nível do Serviço Social, foi mantido um acompanhamento de proximidade a dois utentes, o qual implicou várias deslocações, nomeadamente, na procura e posterior mudança de casa de um deles. A abertura do novo concurso público ocorreu em outubro de 2021, tendo início a 01 de dezembro de 2021.

Pela equipa tem sido assegurada a resposta em continuidade e, no período de 01/02/2021 a 31/05/2022, foram realizadas 97 deslocações das técnicas ao concelho de Benavente, 76 deslocações da habitação da dra. Elsa a Benavente e ao Porto Alto para acompanhamento necessário a dois utentes mais vulneráveis, quer para deslocações a consultas ou internamentos em comunidade terapêutica, quer para dar continuidade ao trabalho, anteriormente, realizado, e 2 deslocações ao Hospital de Vila Franca de Xira, as quais por serem situações emergentes, não foi possível solicitar, atempadamente, à Câmara Municipal de Benavente, o habitual apoio para o transporte. Deste modo, sendo o financiamento das deslocações suportado pela Câmara Municipal de Benavente, vimos por este meio solicitar a comparticipação, por parte de V. Exas, no valor de 3.463,92 €, referente às deslocações ocorridas nos últimos 16 meses.

Mais informamos que o valor do Km é de 0,36 € e que as viagens são calculadas Alverca-Benavente (ida e volta), Santo Estêvão-Benavente (ida e volta), Santo Estêvão-Porto Alto (ida e volta) e Santo Estêvão-Benavente-Vila Franca de Xira (ida e volta).

Alverca, 20 de junho de 2022

A equipa do NAT de Benavente, dra. Tânia Gomes, psicóloga, e dra. Elsa Correia, assistente social"

Submete-se à consideração do executivo municipal a proposta de transferir para a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário o valor de 3.463,92 € (três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), para apoio às deslocações efetuadas e programadas, que se encontram resumidas no seguinte quadro:

2021	Fevereiro	Março	Março Abril Maio		Junho	Julho	
dra. Tânia Gomes	3*70*0,36	4*70*0,36	3*70*0,36	3*70*0,36	4*70*0,36	4*70*0,36	
dra. Elsa	3*70*0,36	3*70*0,36	3*70*0,36	2*70*0,36	3*70*0,36	4*70*0,36	
Correia	4*36*0,36	4*36*0,36	4*36*0,36	4*36*0,36	6*36*0,36	4*36*0,36	

2021	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
dra. Tânia Gomes	2*70*0,36	4*70*0,36	3*70*0,36	4*70*0,36	2*70*0,36
dra. Elsa Correia	2*70*0,36 4*36*0,36	2*70*0,36 4*36*0,36	3*70*0,36 4*36*0,36 1*48*0,36	3*70*0,36 4*36*0,36 2*48*0,36 2*80*0,36	2*70*0,36 4*36*0,36

2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
dra. Tânia Gomes	4*70*0,36	3*70*0,36	4*70*0,36	3*70*0,36	4*70*0,36
dra. Elsa Correia	3*70*0,36 4*36*0,36	3*70*0,36 4*36*0,36	3*70*0,36 6*36*0,36 1*48*0,36	2*70*0,36 10*36*0,36 1*48*0,36	2*70*0,36 6*36*0,36

A vereadora municipal / presidente do Conselho Local de Ação Social, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o NAT de Benavente é um projeto que já tem vindo a acontecer, desde há muitos anos.

Seguidamente, deu a palavra à senhora vereadora Catarina Vale, para que apresentasse a proposta de financiamento em apreço.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE confirmou que, efetivamente, o Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Benavente está no terreno, há já alguns anos, sendo que o Município se associou a esse projeto, desde a 1.ª fase, financiando as deslocações das técnicas.

Explicitou que o projeto é dirigido a toxicodependentes e alcoólicos, desenvolvendo-se no Centro de Saúde de Benavente e, portanto, é normal ser submetido à consideração da Câmara Municipal, anualmente, a transferência da verba que, entretanto, foi gasta pelas técnicas, no âmbito do protocolo estabelecido com a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, a entidade que tutela o NAT.

Observou que o trabalho desenvolvido é muitíssimo interessante, com elevado número de atendimentos, sendo, claramente, uma mais-valia para o município.

Sublinhou que embora as consultas sejam feitas no Centro de Saúde de Benavente, o projeto abrange todo o concelho e divide-se em consultas da especialidade de psicologia e, também, de serviço social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 3.463,92 € (três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos) para a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, para apoio ao funcionamento do NAT [Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes] de Benavente, nos termos da Informação n.º 21037, de 04/07/2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM APOIAR, FINANCEIRAMENTE, A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NA SUA CANDIDATURA AO PROGRAMA DE APOIO À RENOVAÇÃO E AUMENTO DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS (QUARTEL) / PROPOSTA

Registo n.º 21.300/2022, de 06/07

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente faz pedido de apoio financeiro à sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços, o qual se transcreve, no relevante:

«(...)

Como é do conhecimento geral, o quartel desta Associação foi construído na década dos anos 80, tendo sido inaugurado em 1993 e desde essa data até à presente, pouca manutenção e/ou intervenções teve, tendo sofrido pequenas remodelações

A cobertura do pavilhão em fibrocimento é a mesma desde a sua construção...as janelas e portas para o exterior são as colocadas originalmente, que se encontram obsoletas...

(…)

Enquadrado no Plano Nacional Energia e Clima 2030, tem esta Associação a oportunidade de se candidatar ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços.

De acordo com a auditoria feita às instalações e do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar ..., a Associação tem a possibilidade de reduzir o consumo de energia primária em pelo menos 35%, com a substituição de janelas e da cobertura do pavilhão, colocação de painéis fotovoltaicos e colocação de bomba de calor ligada aos painéis...

A Associação está a ser assessorada pela empresa E de acordo com as informações por esta prestadas e pelo que se afere da leitura do Aviso de Abertura de Concurso, caso a candidatura da Associação seja aprovada, as obras a realizar terão que inicialmente ser suportadas pela Associação, sendo que os reembolsos são realizados por contrapartida da apresentação de faturas e respetivos comprovativos dos pagamentos, com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções.

Existe ainda a possibilidade de haver um adiantamento de 30% do apoio total apurado, tendo, neste caso, de ser regularizado em 30 dias....

O apoio a ser reembolsado é de 70% do valor global das despesas elegíveis até ao limite de 200.000,00 €, sendo que a Associação tem como despesas elegíveis, um orçamento global de 147.740,00 €

Para além do suporte inicial do valor da obra, a Associação tem que pagar os restantes 30%, bem como o valor da prestação de serviços ... e que são os seguintes:

Fee inicial – 1.000,00 €

Sucess fee – 9,00% se o incentivo for entre 25.000 € e 50.000 €

7,00% se o incentivo aprovado for entre 50.001 € e 100.000 €

(...)

Todos sabemos que a Associação não tem uma vida financeira folgada e para realizar obras desta envergadura, que terão que estar finalizadas 2 anos após a assinatura do contrato no âmbito do apoio, não tem tesouraria suficiente para o fazer sozinha, portanto terá que ser uma decisão ponderada e com a certeza que a Associação não ficará "hipotecada". (...)

Nestes termos, a Direção vem propor a V. Exa. o seguinte:

- Em relação aos 70% do investimento apoiado pela candidatura, que a Câmara Municipal, que representa, seja "financiadora" para que a Associação possa fazer face aos compromissos que venha a assumir no decorrer das obras;

O que se propõe é que a Câmara financie, a título de empréstimo ou outra figura jurídica similar, devidamente acordado, o pagamento aos fornecedores dos equipamentos e montagens daqueles e que a Associação, após o recebimento do apoio financeiro, devolva as quantias emprestadas.

- Em relação aos restantes 30% e sucess que a Associação terá que pagar ... que a Câmara, a título de subsídio extraordinário, possa garantir à Associação o pagamento deste encargo.

A Associação tudo fará, através de eventos da angariação de fundos, para conseguir alcançar os valores que se encontram fora do financiamento, mas temos a consciência que não é 100% garantido consegui-lo.

(...).»

PELO QUE SE PROPÕE QUE A CÂMARA MUNICIPAL delibere manifestar a intenção de conceder o apoio financeiro requerido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, no caso da sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços ser deferida, consubstanciado na comparticipação de 70% do investimento apoiado e na assunção de 100% do investimento da Associação não comparticipado pelo mesmo Programa. Neste caso, deve a Associação, após a receção dessa decisão favorável, instruir o respetivo pedido de apoio municipal.

MAIS SE PROPÕE, QUE A CÂMARA MUNICIPAL delibere manifestar a intenção de, caso a candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços seja rejeitada, comparticipar em 100% dos encargos da Associação com as obras/intervenções em causa, mediante instrução de pedido de apoio financeiro pontual pela Associação.

Benavente, 06 de julho de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de conceder o apoio financeiro requerido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, no caso da sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços ser deferida, consubstanciado na comparticipação de 70% do investimento apoiado e na assunção de 100% do investimento da Associação, não comparticipado pelo mesmo Programa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar a intenção de, caso a candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços seja rejeitada, comparticipar em 100% dos encargos da Associação com as obras/intervenções em causa, mediante instrução de pedido de apoio financeiro pontual pela Associação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024 – PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 20470, de 28/06/2022

Consulta Prévia

(nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º Código dos Contratos Públicos¹, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente)²

Projeto de Decisão

(nos termos do n.º 1 do Artigo 125.º)

PROCESSO DMGF SOCA 059/2022

Prestação de serviços de revisor oficial de contas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme Despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 06/06/2022 na informação DMGF n. º 18084/2022 de 12 de maio;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Consulta Prévia, com vista à aquisição dos serviços acima identificados;

Procedeu-se, em cumprimento do referido despacho superior, à abertura de procedimento de Consulta Prévia, com convite formulado a três empresas, a saber,

- Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC;
- Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.;
- Rosa Lopes, Gonçalves Mendes e Associado, SROC,

tendo o respetivo Convite sido enviado através de plataforma eletrónica, a saber, Saphetygov.

No presente procedimento, nenhum convidado usou da faculdade prevista no artigo 50.º n.º 1, não tendo sido solicitados quaisquer esclarecimentos sobre a boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

O fim do prazo para apresentação das propostas ocorreu a 13.06.2022, tendo-se procedido, no primeiro dia útil seguinte, à abertura das propostas e respetiva desencriptação, na plataforma Saphety, tendo-se verificado que apenas uma empresa apresentou proposta com o seguinte valor, conforme se descreve:

QUADRO I

Q0/12/10 1					
Concorrente	Preço base	Valor global da proposta			
Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.	19.080,00 €	15.750,00 €			

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

² Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

Como decorre da análise do Quadro I atrás referido, o concorrente Martins Pereira & Associados, SROC, apresentou uma proposta cujo preço global é de 15.750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal atualmente em vigor, valor esse inferior ao preço base do procedimento, pelo que, e atendendo, unicamente, ao fator "*Preço*", propõe-se a admissão da proposta.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 5. do Convite Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 5 do Convite.

QUADRO III

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite					
Concorrente	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5 a)	5.6 b)
Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

- (a) Caso o certificado digital não possa relacionar, diretamente, o assinante com a sua função e poder de assinatura, documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- (b) Outros documentos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento que se propõem executar.

Analisados os documentos, verifica-se que o concorrente não apresentou o documento solicitado no ponto 5.5 do convite — *Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante*, quando da certidão permanente se infere que a forma de obrigar por um gerente, apenas, se aplica em atos de mero expediente. Nos restantes, será necessária a assinatura dos dois gerentes. Ainda assim, verifica-se que o representante legal teve o cuidado de assinar duas vezes, podendo-se ler nos atributos do certificado: *Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.* e Gerente de Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC., Lda. Esta duplicação de assinaturas causa alguma dúvida, ainda que em nenhum dos detalhes da assinatura se encontre que o assinante tem poderes para, sozinho, representar a empresa.

Nesta medida, entenderam os serviços pedir esclarecimentos à proposta. O pedido de esclarecimentos sobre as propostas foi solicitado no dia 15.06.2022, o qual se anexa e se dá por reproduzido no presente projeto de decisão.

O concorrente entrou em contacto com o Município de Benavente, por diversas vezes, tanto por telefone, como por mail, reenviando, inclusivamente, correspondência trocada com a empresa que gere a plataforma eletrónica Saphetygov, dando conhecimento dos diversos constrangimentos com a leitura e submissão de documentos, constrangimentos esses já manifestados na fase de apresentação de propostas, e para os quais a plataforma continua sem dar resposta. Assim sendo, a concorrente procedeu ao envio do esclarecimento solicitado, bem como aos documentos que o integram, por mail.

Dos esclarecimentos resulta a confirmação, através de ACTA n.º 51 da Assembleia Geral da Sociedade Denominada Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda., de 18.12.2020, que foram concedidos poderes a Elsa Maria Trindade Gomes Câncio Martins, para representar a sociedade em nome e em representação do gerente

e sócio João António de Carvalho Careca, na apresentação de propostas, formalização de procedimentos de contratação pública (...).

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão em relação à proposta do concorrente, considera-se a mesma em condições de ser **admitida**.

4. CONCLUSÕES / PROPOSTA DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

Analisada a única proposta a concurso, entendem os serviços que, de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reúne as condições necessárias à sua admissão, cabendo, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, ao órgão competente, tomar a decisão de contratar.

Acresce, ainda, referir que, nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 125.º, não haverá lugar às fases de negociação e audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Importará referir que, nos termos no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo. Nomeação esta que deverá produzir efeitos a partir de 1 de agosto de 2022, data em que terá início a prestação de serviços que se pretende vir a adjudicar.

Face ao exposto, submete-se à consideração da Câmara Municipal o envio, para conhecimento da Assembleia Municipal, da proposta de adjudicação de serviço de revisor oficial de contas, pela quantia de 15.750,00 €, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, à empresa Martins Pereira, João Careca & Associados, a celebrar pelo órgão executivo, para efeitos de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 77 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, por parte daquele órgão deliberativo (Assembleia Municipal), da nomeação daquela entidade para a realização daquele serviço, ao longo dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Despacho do chefe de Divisão: "Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente. 29.06.2022 João Augusto Ferreira Sousa"

Despacho do presidente da Câmara: "Homologo. Considerando que a Assembleia Municipal reúne hoje, 29/06/2022, e que após contacto com o senhor presidente da Mesa da Assembleia, ficou acordada disponibilidade para submeter ao órgão deliberativo a autorização para a introdução de um ponto extra. Determino o envio do processo para o senhor presidente da Assembleia Municipal de Benavente. A ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 29.06.2022 Carlos António Pinto Coutinho"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 20470, de 28/06/2022, e, considerando que a Assembleia Municipal reunia dia 29/06/2022 e que, após contacto com o senhor presidente da Mesa da Assembleia, ficou acordada disponibilidade para submeter ao órgão deliberativo a autorização para a introdução de um ponto extra, determinou o envio do processo para o senhor presidente da Assembleia Municipal de Benavente.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: treze mil, oitocentos e oitenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 003501560000009843092 – dois milhões, trezentos e três mil, seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos mil, setecentos e dezasseis euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e um cêntimo;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – cento e setenta mil, novecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e sete euros e cinquenta e três cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 00330000005820087405 – trinta e oito mil, cinquenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e um cêntimo;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, trezentos e dezasseis mil, cento e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos, dos quais oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um euros e dezassete cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 6 - CRECHE E JARDIM INFANTIL DE BENAVENTE - PEDIDO DE APOIO TÉCNICO

Submete-se à apreciação do Executivo, o email de 24/06/2022 (registo de entrada n.º 12201/2022, de 28 de junho), que a seguir se transcreve:

"Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente

Vimos por este meio apresentar um assunto para o qual solicitamos toda a atenção que nos possa ser dispensada.

No seguimento da empreitada de construção "Nova Creche" – Edifício de São Vicente, em que todo o apoio técnico e não só, nos foi prestado pelos serviços dessa tão digníssima Câmara, torna-se necessário um novo processo de empreitada de reparação de anomalias verificadas nas vistorias anteriormente efetuadas.

Reuniu esta Direção com o "Administrador da Massa Insolvente Paulo & Filhos" com a finalidade de procedermos ao encerramento do processo, e o dono da obra poder liberar a Garantia Bancária/Caucão.

Nesse sentido, solicitamos apoio para o processo de candidatura na designação de "Diretor de Fiscalização e Técnico de Segurança".

Esperando todo o apoio que habitualmente nos tem sido dado ao longo dos anos de vida da Instituição. Ficamos a aguardar ema resposta que esperamos ir de encontro ao pretendido.

Com os melhores cumprimentos. A Direção"

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Analisando o pedido, proponho que se designe a eng.ª Virgínia Pinto como diretora de fiscalização. Relativamente ao coordenador de segurança, face ao protocolo existente com a CIMLT, proponho que se solicite esse apoio. À consideração superior. 29-06-2022"

Despacho do presidente da Câmara: "Concordo. Agendar para deliberação da Câmara. 29-06-2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal prestou apoio à construção da nova creche, quer financeiro, quer técnico, assumindo a responsabilidade pela fiscalização da obra.

Acrescentou que havendo, entretanto, necessidade de avançar com uma empreitada para a reparação, ao abrigo das garantias que estão constituídas, das anomalias verificadas, a Direção da Creche e Jardim Infantil de Benavente vem solicitar que a Câmara Municipal indique o diretor de fiscalização e o coordenador de segurança.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade designar a eng.ª Virgínia Pinto como diretora de fiscalização da empreitada de reparação de anomalias verificadas nas vistorias, anteriormente, efetuadas à construção da nova creche — Edifício de São Vicente, e solicitar apoio à CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo], no que concerne à designação do coordenador de segurança, de acordo com o parecer do dirigente das Obras Municipais, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE" – PARECER / RECLAMAÇÃO / DANOS EM VEÍCULO / EXECUÇÃO DE CAUÇÃO

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Adjudicatário: GASFOMENTO - Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Registo de entrada n.º 11859, de 22/06/2022

Serviço: Apoio Jurídico, integrado na Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, de ora em diante designado por AJ / DMGARH.

Reclamante: Ana Filipa Martins Ferreira

Informação A.J. n.º 20526/2022, de junho

A) Do enquadramento dos factos:

1. No dia 29 de novembro de 2021, a reclamante, supra identificada, remeteu reclamação para os serviços do Município de Benavente, alegando que quando

circulava na Azinhaga do Contador, o veículo no qual se encontrava a circular, sofreu danos nos pneus do eixo direito, porquanto teve de "(...) encostar à berma para ceder passagem a uma ambulância que vinha em sentido oposto, visto que a via destinada à circulação da ambulância apresentada obstáculos (...)".

- **1.1.** Acrescenta, ainda, que "(...) apesar da cautela (...), por força das obras que estão em curso, no momento em que me aproximei da berma, passei com as rodas direitas pelo menos por um buraco/depressão, dos vários existentes na estrada, e que não estavam sinalizados."
- **1.2.** Face aos factos acima identificados, a reclamante chamou a Guarda Nacional Republicada, adiante GNR, para registar a ocorrência, a qual ficou identificada através de Relatório de Serviço, com o n.º de registo NEO01520/21 220140451, e respetivo relatório fotográfico, conforme cópias dos mesmos, que se encontram junto ao expediente.
- **2.** Na sequência da reclamação apresentada, a GASFOMENTO Sistemas e Instalações de Gás, S.A, adiante designada por Gasfomento ou empreiteiro, foi notificada para se pronunciar, por via do ofício n.º 8682, datado de 03/12/2021, remetido pelo dirigente da DMOMSUT Obras Municipais.
- 2.1. Em 30/12/2021 a Gasfomento respondeu ao ofício, alegando que:
- "1) A Senhora D.ª Ana Filipa Martins Ferreira reside em Benavente e tem conhecimento da existência das obras.
- 2) As obras estão devidamente sinalizadas;
- 3) A Senhora D.ª Ana Filipa Martins Ferreira refere que se desviou para ceder passagem a uma ambulância que se deslocava no sentido oposto. Ora, no local indicado, a visibilidade é boa o que teria permitido à Senhora D.ª Ana Ferreira, face à existência de obras e obstáculos na via, que conhecia, conduzir com segurança e não danificar a viatura:
- 4) A Gasfomento sinaliza adequadamente os trabalhos e não lhe pode ser imputada qualquer culpa pela situação relatada."
- **3.** Por sua vez, através do ofício n.º 171, datado de 10/01/2021, o dirigente da DMOMSUT Obras Municipais, notificou a reclamante acerca da resposta da Gasfomento.
- **3.1**. A reclamante, nesse mesmo dia, por via de correio eletrónico, informou que não aceitava a resposta apresentada pela Gasfomento.
- **4**. Em 11/01/2022, o presidente da Câmara Municipal exarou despacho determinando que o expediente fosse objeto de informação por parte do Apoio Jurídico, nomeadamente, para avaliação do Caderno de Encargos.
- **4.1.**O referido expediente deu entrada no Apoio Jurídico no dia 17/01/2022, o qual concluiu, após análise do Caderno de Encargos e demais documentação existente:
- "12. Em conclusão, de acordo com a factualidade descrita e alegada pelas partes, é nosso entendimento que, nesta fase do procedimento, não existem provas suficientes para aferir do Incumprimento contratual da Gasfomento pelo que se requer a notificação da Munícipe para juntar a prova alegada, assim como a notificação do Diretor de Fiscalização para juntar os elementos probatórios acerca da sinalização da via onde ocorreu o acidente."

- **5.** A 25/01/2022, foi exarado despacho pelo presidente da Câmara Municipal determinando o cumprimento do parecer dado pela técnica superior/jurista que se pronunciou.
- **5.1**. A 16/02//2022, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal, sob o n.º de registo 3186, resposta apresentada pela reclamante, na qual anexa duas fotografias.
- **5.2**. Após receção dos documentos solicitados ao diretor de fiscalização, nomeadamente, relatórios de visita de coordenação de segurança e atas de reuniões em obra, foi proferida a Informação n.º 16482, datada de 19/05/2022, a qual se transcreve, parcialmente, para melhor enquadramento:
 - «11.Da análise dos elementos probatórios, nomeadamente, do Relatório de Visita de Coordenação de Segurança datado de 23 de outubro, extrai-se: "(...)

Constatou-se qua a sinalização temporária existente é insuficiente e por vezes está colocada de forma incongruente. CG¹ apesar de reconhecer um reforço da sinalização temporária, solicitou entrega de planos de sinalização temporários atualizados de acordo com a situação atual e se possível, com apresentação de faseamentos futuros (ramais, sumidouros, sargetas).

Até entrega desses elementos, a entidade executante deve fazer um reforço da sinalização temporária existente, tendo em especial atenção a sinalização noturna dos trabalhos.

Constatou-se a existência de materiais de construção, matérias primas e RCD depositados na via de circulação ou na berma. CG informou que o empregador deve definir lugares específicos para a armazenagem de materiais que devem estar vedados e situar-se em locais que não afetem a circulação de pessoas e viaturas. CG solicitou rápida correção. PM² informou que já está a retirar alguns dos materiais, vai retirar com maior urgência os colocados em zonas mais criticas (placas de betuminoso e manilhas)."

- 12. Posteriormente, no relatório relativo ao mês de novembro, datado de dia 18, dois dias antes da ocorrência, extrai-se o seguinte: "(...)
- CG constatou a existência de sinais de "Desvio" colocados a encaminhar o trânsito para ruas paralelas. CG informou que apesar de concordar com a medida, todos os desvios que a entidade executante pretenda fazer, devem ser sujeitos a apresentação prévia de PST Projeto de Sinalização Temporária, para analise dos técnicos e aprovação superior.
- CG solicitou mais uma vez a entrega de planos de sinalização temporários atualizados de acordo com a situação atual da obra, e se possível, com apresentação de faseamentos futuros (ramais, sumidouros) A entidade executante deve ter especial atenção com a sinalização noturna dos trabalhos.
- CG constatou que se mantém materiais de construção, matérias primas e RCD depositados na via de circulação e na berma. CG informou que a entidade executante deve definir lugares específicos para a armazenagem de materiais que devem estar vedados e situar-se em locais que não afetem a circulação de pessoas e viaturas. Verifica-se que algum material de construção já foi retirado.

É especialmente urgente retirar os RCD (calçada e betuminoso) dos arruamentos nas proximidades das zonas mais residenciais. (...)"

13.No Relatório de Visita de Coordenação de Segurança datado de 23 de dezembro de 2021, pode ler-se que:

"CG solicitou, mais uma vez, a entrega de planos de sinalização temporários atualizados de acordo com a situação atual da obra, e se possível, com apresentação de faseamentos futuros (ramais, sumidouros, etc). A entidade executante deve ter especial atenção com a sinalização noturna dos trabalhos. CG constatou que se mantém materiais de construção, matérias primas e RCD depositados na via de circulação e na berma. CG informou que a entidade executante deve definir lugares específicos para a armazenagem de materiais que devem estar vedados e situar-se em locais que não afetem a circulação de pessoas e viaturas. Verifica-se que algum material de construção já foi retirado. É especialmente urgente retirar os RCD (calçada e betuminoso) dos arruamentos próximos de zonas residenciais. As operações de escavação e movimento de terras, em condições climatéricas húmidas e/ou chuvosas têm provocado deformações e depressões nos pavimentos. Apesar de se constatar que a entidade executante tapa e repõe pavimentos, logo que possível; e faz regulares reposições de tout-venant nessas depressões. É ainda possível encontrar deformações a necessitarem de enchimento. Solicita-se correção."

14. Assim, dos relatórios de Visita de Coordenação de Segurança constata-se que o Coordenador de Segurança sempre alertou para a fraca sinalização da obra e para a necessidade de envio do Plano de Segurança atualizado, assim como, ao longo dos meses de outubro a dezembro, sempre alertou a entidade executante para a necessidade de remover o entulho e outros resíduos das bermas da obra em execução.

15.Ademais, resulta do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do Contrato de Empreitada, que "O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que (...) devam considerar-se como preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da empreitada (...)

Entre os trabalhos referidos no número anterior (...) compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário no presente caderno de encargos, os seguintes:

(…)

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

(…)

- f) transporte e remoção, para fora do local da obra de todos os resíduos de construção e demolição, bem como os resíduos de limpeza, em conformidade com o Plano de Resíduos de Construção e Demolição; " conforme Cláusula 9.º, n.º 1 e 2, alíneas b) e f) do Caderno de Encargos.
- 15.1.Ora, pela análise dos Relatórios do Coordenador de Segurança constata-se que estas obrigações eram deficitariamente cumpridas pelo Empreiteiro, o que resultou nas observações ínsitas nos respetivos Relatórios, sendo estas mesmas faltas repetidamente assinaladas e reconhecidas pelos intervenientes do Empreiteiro.
- 15.2. Assim, atendendo aos elementos carreados nos autos ter-se-á que concluir que o Empreiteiro incumpriu com as obrigações contratuais a que estava adstrito no Caderno de Encargos.

- 16.Acresce que, da Cláusula 39.º do Caderno de Encargos, sob a epígrafe "Prejuízos sofridos por terceiros" resulta que "Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos."
- 16.1 Sucede que, no dia 20 de novembro, a Munícipe teve um acidente documentado no Relatório de Ocorrência da GNR devido ao mau estado da via de circulação;
- 16.2.Em consequência de tal acidente, a Munícipe teve de substituir os pneus do carro, incorrendo numa despesa de € 208,02.
- 16.3.Tal despesa não poderá ser imputada ao Município uma vez que decorre do Contrato celebrado com o Empreiteiro que estes danos são da sua responsabilidade desde que os mesmos lhe sejam imputáveis.
- 16.4.Tal dano, será imputável ao Empreiteiro nos termos da Cláusula 39.º do Caderno de Encargos, uma vez que se constatou a deficitária sinalização da obra e a não remoção de entulho e outros resíduos conforme relatado no Relatório de Ocorrência levantado pela GNR em 20 de novembro de 2021(data da ocorrência) e amplamente corroborado nos Relatórios de Visita do Coordenador de Segurança em obra, o que, nos termos do Contrato de Empreitada celebrado, seriam obrigações do Empreiteiro;
- 16.6.Nestes termos, não pode ter acolhimento a resposta dada pelo Empreiteiro após a receção do Ofício 8682, de 3 de dezembro de 2021, ao alegar que:
- " 2)-As obras estão devidamente sinalizadas;
 - ...)
- 4)- A Gasfomento sinaliza adequadamente os trabalhos e não lhe pode ser imputada qualquer culpa pela situação relatada."
- 16.7.Assim, ao concluir-se que as obrigações contratuais do empreiteiro previstas nas alíneas b) e f) do n.º 2, da cláusula 9.º do Caderno de Encargos não foram cumpridas, sendo que, desse incumprimento resultaram danos para a Munícipe que não são acautelados pelo Empreiteiro, ao dono da obra não resta outra alternativa senão lançar mão dos meios legalmente disponíveis.
- 17.Em face dos factos descritos, o contraente público pode executar a caução, nos termos e para os efeitos do artigo 296.º do CCP que prescreve: "As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente, as seguintes:
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;"
- 17.1.De acordo com o comentário ao artigo 296.º do CCP, podemos referir que "a caução destina-se a garantir quer a celebração do contrato, quer o cumprimento do

respetivo conteúdo obrigacional, exata e pontualmente, isto é, ponto por ponto e nos prazos estabelecidos. (...)". – conforme Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado, Livraria Almedina, Ano de 2021.

- 17.2.O n.º 1 do preceito, ainda que não de forma exaustiva, refere as situações em que a caução pode ser executada, nomeadamente, as sanções pecuniárias contratuais, perdas e danos decorrentes da violação de obrigações contratuais e cláusulas penais; verificando-se que o texto legal é suficientemente abrangente de todas as responsabilidades do cocontratante, independentemente dos factos que as geraram.
- 17.3.Quanto à execução da caução, há que considerar de que forma a mesma foi prestada nos termos do n.º2 do artigo 90.º do CCP, sendo que, nos casos de caução bancária, tal como caso de seguro-caução, a responsabilidade da entidade caucionante funciona on first demand e, em consequência, aquela entidade responde solidariamente com o cocontratante, com renúncia ao benefício de excussão, não podendo opor ao contraente público qualquer obstáculo quer relativo à constituição de garantia, quer à execução do contrato.
- 17.3.No mesmo sentido, veja-se recentemente o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, processo n.º 01627/14.9 BEBRG, datado de 22 de janeiro de 2021, cujo Sumário, pela clareza de exposição, se transcreve:
- "I As ordens, diretivas ou instruções emitidas pelo contraente público no âmbito da execução de um contrato administrativo, no exercício dos seus poderes de fiscalização, não têm a natureza de declarações negociais, mas sim de verdadeiros atos administrativos (artigo 307.º, n.º 2, alínea a) do CCP).
- II- Nos termos do disposto no artigo 296.º, n.º 1 do CCP, o contraente público pode executar a caução para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força da violação das obrigações legais ou contratuais do cocontratante.
- III- O acionamento da caução depende apenas de uma declaração de vontade do contraente público, não sendo necessária a prévia prolação de uma decisão judicial ou arbitral para este efeito."
- 19.Em conclusão, de acordo com a factualidade descrita e alegada pelas partes, é nosso entendimento que, perante o incumprimento das obrigações contratuais do Empreiteiro deve o contraente público executar a caução nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 20.Para tal, deve o Município notificar a entidade bancária da execução da caução nos termos e para os efeitos do artigo 296.º do CCP, pelo valor de € 208, 02 e, posteriormente, notificar o cocontratante para a renovação da caução, no prazo de 15 dias, de acordo com o n.º 3 do referido artigo. »
- **6.** Importa, ainda, mencionar que no dia 11/05/2022, sob o registo de entrada 9102, a reclamante voltou a apresentar reclamação no livro de reclamações, a qual teve resposta no dia 27/05/2022, tendo-lhe sido notificado o teor integral da Informação *supra* transcrita.
- **6.1.** Por despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, a 20/05/2022, foi igualmente notificada do teor daquela Informação a Gasfomento.
- 7. Consequentemente, veio a Gasfomento, por via dos seus ilustres mandatários, apresentar a sua resposta (Pronúncia em sede de audiência prévia, doravante

"Pronúncia"), por via de carta registada, datada de 14 de junho de 2022, na qual a Gasfomento denega a responsabilidade por qualquer dano.

- **7.1**. Alegando no ponto 7 "Sucede que, conforme se deixará explanado infra, com o devido respeito, a apreciação e conclusões do Município assentam em vários erros de facto e de direito que cumpre dilucidar, concluindo-se, a final, não só que a execução da caução, no quadro que vem imputado à GASFOMENTO, constituiria uma violação do Contrato e da Lei, como ainda que, do ponto de vista factual, os danos em causa não podem ser imputados à GASFOMENTO."
- **7.2.** Assim, sob o título II Questão Prévia Do Regime Jurídico Aplicável e a Consequente Ilicitude da Execução da Caução, a Gasfomento acrescenta no ponto 10. "O que resulta da cláusula 39.° assinalada é, assim, que o Empreiteiro, para além da responsabilidade contratual para com o Contraente Público pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, é, no quadro da presente Empreitada, também responsável pelos danos causados a terceiros, durante a execução dos trabalhos, desde que haja violado ilicitamente e com culpa os direitos de outrem ou qualquer disposição destinada a proteger interesses alheios, nos termos do art.º 483.º n.º1, do Código Civil (C. Civil).
- **7.3.** A Gasfomento defende que a existir responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada, aquela seria de natureza extracontratual ou aquiliana, e nestes termos "Sendo a culpa do lesante um elemento constitutivo do direito à indemnização, ao lesado incumbe fazer a sua prova, de acordo com a repartição do ónus da prova previsto no n.º 1 do artigo 342.º do Código Civil.".
- **7.4.** Entende o empreiteiro que o lesante não logrou fazer a prova que lhe incumbia.
- **7.5.** Na sequência do alegado, conclui que não se enquadra a situação em apreço no âmbito do disposto no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, não podendo, assim, ser executada a caução.
- **8.** Por despacho do presidente da Câmara Municipal foi a "Pronúncia" apresentada pela Gasfomento remetida para parecer jurídico, rececionada no gabinete do Apoio Jurídico no dia 23/06/2022, no período da tarde.
- **8.1.** Feito o enquadramento fáctico, avancemos agora para a análise jurídica.

B) Da análise jurídica:

- **9.** Chegados a esta fase, iremos, assim, subdividir a nossa análise, respondendo, concretamente, a várias questões:
 - I) O Município imputa responsabilidade, pelos danos causados à munícipe reclamante, ao empreiteiro?
 - **II)** Tal responsabilidade, a verificar-se, enquadra-se, juridicamente, no regime legal da responsabilidade civil contratual ou extracontratual?
 - III) No caso de se concluir pela verificação de responsabilidade civil (contratual ou extracontratual) por parte do empreiteiro, pode o Município executar a caução, nos termos do disposto no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos?
 - I) O Município imputa responsabilidade, pelos danos causados no veículo da munícipe reclamante, ao empreiteiro?

- **10.** Conforme já referido, o Município de Benavente, após rececionar a reclamação apresentada, solicitou a junção de relatórios de fiscalização da obra, conforme teor de Informação A.J. n.º 2362/2022, de 20 de janeiro "10.3 Assim, uma vez que a Gasfomento afirma ter cumprido todas as normas de segurança previstas no Plano de Segurança e de Saúde para a execução da Obra, torna-se necessário tomar conhecimento dos autos de fiscalização da respetiva obra.
- 10.4 Neste sentido, deverá ser notificado o Diretor de Fiscalização a fim de juntar aos autos elementos probatórios acerca do cumprimento, ou não, das regras de sinalização da Empreitada.
- 10.5 Cumpre referir que estes elementos são necessários ao exercício do poder de direção por parte do contraente público, nomeadamente, para a emissão de ordens e eventual aplicação de sanções por incumprimento contratual da Gasfomento.
- 11. Por outro lado, considerando a mensagem de correio eletrónica da Munícipe, em que alega que "(...) facilmente comprovo a sinuosidade da via, quer com testemunhos dos munícipes, quer com documentação fotográfica," entende-se que deve a Munícipe ser notificada para juntar os elementos fotográficos de que dispõe e arrolar testemunhas para a sua pretensão ser corretamente analisada.
- 12. Em conclusão, de acordo com a factualidade descrita e alegada pelas partes, é nosso entendimento que, nesta fase do procedimento, não existem provas suficientes para aferir do incumprimento contratual da Gasfomento pelo que se requer a notificação da Munícipe para juntar a prova alegada, assim como a notificação do Diretor de Fiscalização para juntar os elementos probatórios acerca da sinalização da via onde ocorreu o acidente."
- **10.1.** Após a junção dos documentos solicitados, e tendo em consideração a prova coligida, concluiu-se que "Tal dano, será imputável ao Empreiteiro nos termos da Cláusula 39.º do Caderno de Encargos, uma vez que se constatou a deficitária sinalização da obra e a não remoção de entulho e outros resíduos conforme relatado no Relatório de Ocorrência levantado pela GNR em 20 de novembro de 2021(data da ocorrência) e amplamente corroborado nos Relatórios de Visita do Coordenador de Segurança em obra, o que, nos termos do Contrato de Empreitada celebrado, seriam obrigações do Empreiteiro;"
- **10.2.** Assim, relativamente a esta primeira questão, cumpre-nos responder de forma afirmativa, pois, após a análise dos documentos que instruem o processo, conclui-se que o empreiteiro não deu cumprimento às obrigações a que estava obrigado, por via do cumprimento das cláusulas contratuais emergentes do Caderno de Encargos, nomeadamente, por preterição dos disposto nas alíneas b) e f) do n.º2 da Cláusula 9.º do Caderno de Encargos.
- Cláusula 9.º n.º 2 "Entre os trabalhos referidos no número anterior, considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário no presente caderno de encargos, os sequinte:
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia nas vias públicas; f) transporte e remoção, para fora do local da obra de todos os resíduos de construção e demolição, bem como os resíduos de limpeza, em conformidade com o Plano de Resíduos de Construção e Demolição."
- **10.3.** Deste modo, imputando-se ao empreiteiro a responsabilidade pelo dano causado no veículo da munícipe, por via do disposto na Cláusula n.º 39 do Caderno de Encargos, da qual resulta, e sob a epígrafe de "Prejuízos sofridos por terceiros" *"Correm*

inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos."

- II) Tal responsabilidade, a verificar-se, enquadra-se, juridicamente, no regime legal da responsabilidade civil contratual ou extracontratual?
- **11**. A responsabilidade civil *lato sensu* visa o ressarcimento pelo dano.
- **11.1**.A responsabilidade civil assenta numa cláusula geral, que tem por base o dano causado, bastando-se, por via de regra pela mera culpa, podendo inclusivamente haver responsabilidade civil sem culpa (objetiva).
- **11.2.** No ordenamento jurídico português podemos distinguir a responsabilidade civil obrigacional e extra contratual, e conforme refere o Professor Pedro Romano Martinez³ "Tradicionalmente, distinguem-se as obrigações que nascem do contrato das que provêm do delito. E é frequente estabelecer-se a delimitação com base no facto de as referidas obrigações derivarem da violação, respetivamente, de direitos relativos e de direito absolutos. No fundo. As primeiras advêm da frustração da expectativa creditória, enquanto as segundas têm por base uma contrariedade ao princípio alterum nom laedere. Dito de outra forma, num caso é posto em causa o interesse na equivalência e, no outro, o interesse na proteção.

Apesar desta perceptualidade conceptual, as duas figuras delimitam-se mal, pois em vez de constituírem compartimentos estanques, encontram-se intimamente interligadas."

11.3. É no artigo 493.º do Código Civil, que encontramos o princípio geral aplicável à responsabilidade pela prática de factos ilícitos.

Dispõe o n.º 1 daquela norma legal "Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação."

- **11.4.** Esta é a regra geral que tem aplicação nos casos da denominada responsabilidade extracontratual.
- **11.5.** Por sua vez, é no disposto no artigo 788.º do Código Civil, que encontramos a regra imputável nos casos de verificação de responsabilidade obrigacional, e da qual resulta; "sob a epígrafe "Responsabilidade do devedor" que, "O devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor".
- **11.6.** Também aqui identificamos os seguintes pressupostos:
 - a) Facto voluntário "O devedor (...)"
 - b) Ilicitude "(...) falta(...)"
 - c) Culpa "(...) culposamente (...)"
 - d) Dano "(...) prejuízo(...) "
 - e) Nexo Causal "(...) qua causa ao credor."

- **11.7.** Acresce, o disposto no n.º 1 do artigo 799.º do Código Civil, "Incumbe ao devedor provar que a falta de cumprimento ou o cumprimento defeituoso da obrigação não procede de culpa sua."
- **11.8**. Antes de avançarmos para uma conclusão quanto à questão que nos encontramos a analisar, a título prévio esclarecemos as posições que o Município de Benavente, bem como a Gasfomento (Empreiteiro) já concretizaram na "Informação" prestada pelo Apoio Jurídico e na "Pronúncia":
- 11.9. O Município de Benavente imputa responsabilidade civil contratual ao empreiteiro, resultando esta da violação do disposto nas alíneas b) e f) do n.º 2 da cláusula 9.º do Caderno de Encargos, por considerar que a conduta do empreiteiro, culminou num comportamento violador das regras do Plano de Segurança, que se lhe impunham conforme dispõe o artigo 65.º do Caderno de Encargos, do qual resulta que " A compilação técnica da fase de projeto, fornecida pelo dono da obra e que faz parte integrante deste caderno de encargos, deverá ser desenvolvida e especificada pelo adjudicatário na fase de execução da obra, devendo incluir os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura."
- **11.10.** Da compilação técnica da fase do projeto, resulta do Anexo IV (Procedimentos de Segurança) a sinalização que deve ser adotada nos trabalhos fixos da via no decorrer da execução dos trabalhos de requalificação.
- **11.11.** Após análise dos relatórios de visita de coordenação de segurança, datados de 21 de outubro, 18 de novembro e 23 de dezembro, conjugados com as informações que foram remetidas pela reclamante, nomeadamente, auto de ocorrência da GNR, de 20-11-2021, relatório fotográfico, croqui e comprovativo do pagamento pela reparação, conclui-se por verificada a existência da responsabilidade civil contratual, imputada ao empreiteiro.
- **11.12**. Em sentido diverso e afastando qualquer responsabilidade pela verificação do dano no veículo da reclamante, a Gasfomento conclui, que a existir responsabilidade civil pelos factos em análise, aquela ser-lhe-ia imputada a título de responsabilidade civil extracontratual, a qual se encontra prevista nos termos do disposto no n.º1 do artigo 487.º do Código Civil, cabendo ao lesado fazer a prova, de acordo, com a repartição do ónus da prova, previsto no n.º 1 do artigo 342.º do Código Civil.
- **11.13.** Concluindo no Ponto 13 "(...) e tendo em conta as circunstâncias em que ocorreu o incidente, é evidente que nunca poderia constituir o fundamento para a responsabilidade civil extracontratual do mesmo. (...)"
- 12. Feita este breve enquadramento, no que concerne às posições já assumidas pelos intervenientes, iremos agora pronunciarmo-nos quanto à questão "Tal responsabilidade, a verificar-se, enquadra-se, juridicamente, no regime legal da responsabilidade civil contratual ou extracontratual?"
- **12.1.**Com o devido respeito por opinião contrária, somos do entendimento que o facto em análise e objeto do presente parecer é subsumível no âmbito da responsabilidade contratual.
- **12.2**. Porquanto, pelos elementos probatórios já analisados, se conclui que o empreiteiro, ao longo de vários meses, não obstante as várias informações constantes nos relatórios de visita de coordenação de segurança, não adotou as medidas necessárias ao cumprimento escrupuloso das regras de segurança que se impunham no caso concreto.

- **12.3**. Face aos pressupostos legais exigíveis para a verificação da responsabilidade civil contratual, concluímos que se verifica o facto voluntário praticado pelo agente, quando nos termos do disposto no artigo 798.º do Código Civil resulta que o incumprimento é o resultado da atuação do "Devedor".
- **12.4.** Por sua vez, a ilicitude traduz-se no não cumprimento das obrigações a que estava obrigado por via do Caderno de Encargos, sendo patente do teor do relatório de ocorrências a existência de entulhos e má sinalização, no local onde ocorreu o incidente.
- **12.5**. Nos termos do disposto no artigo 799.º do Código Civil concluímos que "Incumbe ao devedor provar que a falta do cumprimento ou do cumprimento defeituosos da obrigação não procede de culpa sua".
- **12.6.** Ora, face ao facto supra analisado, encontra-se provado que o empreiteiro não realizou todos os trabalhos de forma a garantir a segurança dos utilizados daquela via.
- 12.7. Não logrando provar o contrário.
- **12.8.** Por sua vez, o dano encontra-se provado por via dos documentos juntos aos autos (relatórios fotográficos, relatório da G.N.R, relatórios de visita e coordenação de segurança, já supra identificados, e comprovativo do pagamento pela reparação dos danos.
- **12.9.** O nexo de causalidade entre o facto e o dano, que no texto do artigo 798.º decorre da fórmula " *que causa ao credor*", mostra-se preenchida, por se concluir que o cumprimento defeituoso do Cadernos de Encargos, por parte do Empreiteiro, nomeadamente por falta de sinalização adequada, e por existirem vários obstáculos na via, o que levou à manobra levada a cabo pela munícipe, foi gerador do dano nos pneus do eixo direito do veículo em que aquela circulava.
- **12.10.** Chamamos ainda à colação o relatório datado de 18 de novembro de 2021, o qual, contrariamente ao exposto, pela Gasfomento, conclui, "CG constatou que embora em menor quantidade, ainda é possível encontrar "aberturas no pavimento" resultantes de trabalhos por concluir. Nomeadamente em redor de caixas de visita já executadas. AM e PM informou que essas situações só se verificam, em locais que aguardam soldaduras de tubagem. CG solicitou que a entidade executante acorde com o seu subempreiteiro, um numero máximo de dias que é aceitável para concluir as soldaduras (ex. 2 em 2 dias deve passar na obra a concluir o trabalho)." (sublinhado e itálico nosso).
- **12.11.** Ou seja, do relatório mencionado pela Gasfomento resulta claro e evidente que por via de trabalhos por concluir, ainda existem buracos na via.
- **12.12.** Pelo que se prova, contrariamente ao alegado pelo empreiteiro, que aquele tinha conhecimento da existência de perturbações na via pública.
- **12.13.** Nessa medida, o empreiteiro poderia e deveria ter, conforme lhe é exigido, atuado de forma a diligenciar no sentido de tapar as "aberturas no pavimento", podendo assim evitar que o veículo da munícipe caísse no buraco e sofresse os danos já identificados, ao não fazê-lo, ignorando tal falto, não agiu de acordo com a atuação exigível ao "bom pai de família".

- **12.14.** Não pode o empreiteiro invocar o desconhecimento do conteúdo do relatório de 18 de novembro de 2021, quando se encontrava presente, aquando da sua realização, o representante da entidade executante, dr. Alípio Magalhães.
- **12.15.** Contudo, ainda que se viesse a considerar, em hipótese, a existência de responsabilidade civil extracontratual, somos do entendimento que a lesada logrou provar a culpa do empreiteiro, com a junção do relatório de serviço elaborado pela G.N.R., o qual conclui "Na via encontra-se a decorrer obras, estando na faixa de rodagem no sentido em que a viatura do INEM circulava alguns amontoados de terra, o que dificulta a interceção entre duas viaturas. Foi verificado que o veículo interveniente, matrícula 89-Cl-52, marca Mercedes, categoria ligeiro, tipo passageiros, segurado na companhia de seguros Lusitânia, com a apólice 5846117, válido até 24-02-2022, propriedade da denunciante, apresentava danos no pneu do lado direito do eixo traseiro da viatura. Foi ainda verificado que efetivamente existe um buraco na via pública, conforme a representação gráfica infra, com a profundidade de 0,10 m (10 centímetros)., conjugada com os demais documentos que instruem o processo.
- **12.16.** Tal relatório emanado pelo Órgão de Polícia Criminal faz fé pública, encontrandose ainda junto àquele o croqui e 3 fotografias do veículo e do local onde ocorreu o facto.
 - III) No caso de se concluir pela verificação de responsabilidade civil (contratual ou extracontratual) por parte do empreiteiro, pode o Município executar a caução, nos termos do disposto no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos?
- **13**. Dispõe o n.º do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos⁴ sob a epígrafe "Função da caução", o seguinte:
- "No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração." (sublinhado e itálico nosso)
- **13.1.** A caução assume, agora, pois nem sempre assim tal se verificou, uma garantia fundamental que visa salvaguardar o cumprimento escrupuloso do contrato.
- **13.2.** Neste sentido, veja-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, comentado e anotado, Jorge Andrade da Silva, 2.º edição, 2009, o qual, em comentário ao artigo 88.º "Segundo o n.º 1 deste artigo, a caução, para além de garantir o cumprimento do contrato ponto por ponto e nos prazos estabelecidos, é também destinada a garantir a própria celebração do contrato, assim se regressando à função da antiga caução provisória, ainda que cumulativamente com a função de garantir a execução do contrato."
- **13.3.** Verifica-se, deste modo, uma dupla função atribuída a esta garantia.
- **13.4.** Acresce, no n.º 1 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos que "As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previsos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;

- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais."
- **13.5.** O artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, elenca, a título meramente exemplificativo, três situações em que a caução pode ser executada.
- **13.6.** E dizemos "meramente exemplificativos", porquanto é nosso entendimento que a intenção do legislador era claramente, permitir a execução da caução "para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais (...)".
- **13.7.** E por isso, o legislador optou por escrever na redação do n.º 296.º do Código dos Contratos Públicos, a palavra "designadamente", deixando em aberto as possíveis situações que possam aqui a ter enquadramento legal.
- **13.8.** E neste sentido, veja-se o comentário ao artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos *in* Código dos Contratos Públicos "2. O n.º 1 deste preceito, ainda que não de forma exaustiva, refere a extensão da função da caução (...)".
- **13.9.** Daqui resultando não estarmos perante uma norma fechada, que impeça a execução da caução em casos que possam não vir a preencher nenhuma das alíneas contempladas.
- **13.10.** Mais, adianta ainda "O texto legal é suficientemente abrangente de todas as responsabilidades do cocontratante, independentemente dos factos que as geraram."
- **13.11.** Pelo que, em nosso entendimento, a situação vertida nesta análise ainda que não viesse a ser aplicada por via da alínea b), do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, por ainda, não ter o Município de Benavente ressarcido à Munícipe a quantia por si peticionada, poderá sempre ser reconduzida no âmbito da previsão geral da norma, a qual se aplica a "quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, (...)", pois houve interpelação para pagamento.
- **13.12.** Ora, estamos assim, perante o conceito de quaisquer importâncias, imputadas ao Município, que resultaram do não cumprimento de obrigações contratuais (Caderno de Encargos).
- **13.13.** No caso concreto e ao concluir-se que o empreiteiro não cumpriu com as obrigações resultantes do Caderno de Encargos, tendo, em consequência, a munícipe sofrido no seu veículo danos nos pneus do eixo direito, cuja reparação de acordo com orçamento apresentado se fixa na quantia de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos), não sendo tais danos imputáveis ao dono da obra, os mesmos correrão por conta do empreiteiro.
- **13.14.** No caso em concreto, foi prestada caução bancária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- **13.15.** Nos casos de caução bancária, tal como de seguro-caução, a responsabilidade da entidade caucionante responde solidariamente com o cocontratante, com renúncia ao benefício de excussão, não podendo opor ao contraente público qualquer obstáculo relativo à constituição da garantia, quer à execução do contrato, conforme Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo n.º 01627/14.9 BEBRG, de 22 de janeiro de 2021.

- **13.16.** Assim, perante o incumprimento contratual já demonstrado, deve o Município de Benavente executar a caução nos termos do disposto no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, pelo valor do dano, que se fixa na quantia de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos).
- **13.17.** Consequentemente, deve o Município de Benavente notificar o cocontratante para proceder à renovação da caução, no prazo de 15 dias, conforme n.º 3 do mencionado artigo.

C) Da conclusão:

14. Pela factualidade e análise jurídica supra explanada, somos do parecer que a conduta do empreiteiro se enquadra no âmbito da responsabilidade contratual. Tendo o contraente público sido notificado para proceder ao pagamento da quantia paga pela munícipe para reparação do seu veículo, que se fixou em 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos), conclui-se que tal pagamento cabe na esfera jurídica do empreiteiro, por via de aplicação do disposto no artigo 39.º do Caderno de Encargos. Assim, e considerando que a caução é uma garantia que visa, não só, a celebração do contrato, mas, também, a sua execução, nos termos acordados pelas partes contratantes, deverá ser notificada a entidade bancária da execução da caução, pela quantia de 208,02 € (duzentos e oito euros e dois cêntimos), bem como, ser notificado o empreiteiro, para no prazo de 15 dias renovar a caução prestada.

À consideração superior,

A técnica superior/jurista, Vânia Semeano Castanheiro

Despacho do presidente da Câmara: "Homologo. Ao CDMOMASUT, para notificar a entidade bancária da execução da caução, pela quantia de 208,02 €. Notifique-se o empreiteiro para, no prazo de 15 dias, renovar a caução prestada. A ratificação da Câmara. 29.06.2022"

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Para cumprimento do despacho superior. 29.06.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, de acordo com a informação jurídica supra, exarou despacho no sentido de ser acionada a garantia prestada para a empreitada em causa, e notificada a entidade bancária e o empreiteiro. No entanto, a entidade bancária não chegou a ser notificada da intenção da Câmara Municipal, porquanto o empreiteiro depositou o valor correspondente na conta da Autarquia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação A.J. n.º 20526/2022, de junho, e determinou o seu envio ao CDMOMASUT, para notificar a entidade bancária da execução da caução, pela quantia de 208,02 €, devendo o empreiteiro ser notificado para, no prazo de 15 dias, renovar a caução prestada.

¹ Iniciais do coordenador de segurança em obra, dr. Cláudio Guedes.

² Iniciais do diretor técnico de empreitada, eng. Pedro Martins.

³ Direito das Obrigações, Apontamentos, Lisboa 2003.

⁴ DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação

Ponto 8 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE"

- SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS / REINÍCIO DOS TRABALHOS

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente (CMB) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e instalações de Gás, S.A. Processo n.º 2020/300.10.001/19

Informação n.º 21351, de 06/07/2022

A presente empreitada foi consignada à empresa Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., e consignada em 05-08-2021, com o prazo de execução de 150 dias. Foi aprovado o PSS em 30-08-2021, tendo tal circunstância sido comunicada ao empreiteiro em 03-09-2021, ficando a data-limite para a conclusão da obra fixada em 31-01-2022. Foi, depois, concedida uma prorrogação do prazo de execução por 75 dias, a título gracioso, passando a data da conclusão da empreitada para o dia 18-04-2022.

Em conferência procedimental realizada a 14-04-2022, foi decidido pelo agrupamento de entidades adjudicantes (CMB e AR) decretar a suspensão parcial dos trabalhos da empreitada, decorrente da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, devido à necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto, nos termos da informação n.º 11386, de 06-04-2022 elaborada pela fiscalização.

Decretou-se, ainda, que:

- a suspensão parcial tem efeitos retroativos desde o dia 04-04-2022, por um período previsível de quinze dias, ou seja, até 18-04-2022, findo o qual deverão ser retomados os trabalhos:
- quer o empreiteiro, quer o contraente público renunciam a qualquer direito de indemnização decorrente dos eventuais danos provocados pela impossibilidade de execução dos trabalhos;
- aprovar a minuta do auto de suspensão de trabalhos;
- solicitar ao empreiteiro a entrega do plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra e respetivo cronograma financeiro, devidamente ajustado à suspensão parcial de trabalhos.

Através de carta registada enviada pelo empreiteiro a 27-04-2022, à qual foi atribuído o registo de entrada n.º 8109, datado de 29-04-2022, veio o mesmo pronunciar-se sobre o conteúdo da minuta do auto de suspensão parcial, datado de 14-04-2022, não concordando com o prazo proposto para a suspensão parcial dos trabalhos alegando que "as alterações a introduzir no projeto (...) têm implicações no desenvolver dos trabalhos da empreitada, cujo impacto, em termos de tempo (dias), excede, muito significativamente, o tempo de execução do trabalho decorrente das alterações;". Acrescentou que os trabalhos de pavimentação e de sinalização vertical e horizontal a efetuar no arruamento foram subcontratados a duas empresas, o que implica ajustes ao planeamento, "(...) mobilização e desmobilização de meios, reajuste de datas e de equipas de trabalho, com influência no plano inicial de intervenções;". Assim, o empreiteiro "(...) solicita o alargamento da suspensão parcial dos trabalhos até ao próximo dia 16 de maio;", ou seja, pede para além dos 15 dias iniciais de suspensão parcial dos trabalhos concedidos, mais 28 dias.

Face ao exposto, a fiscalização considera que as razões invocadas pelo empreiteiro para o prolongamento da suspensão parcial dos trabalhos são de aceitar pelo dono da obra, ficando sem efeito a minuta do auto de suspensão anterior aprovado, superiormente, que não foi aceite pelo empreiteiro.

A fiscalização considera que estão reunidas todas as condições para que sejam retomados os trabalhos suspensos, inicialmente (pavimentação em betuminoso do arruamento e colocação de sinalização horizontal e vertical), pelo período de tempo previsto no plano de trabalhos ajustado à prorrogação (em vigor à data da aprovação da suspensão parcial dos trabalhos): 12 dias.

Nesse sentido, propõe-se que, caso a deliberação do dono da obra seja favorável, se notifique o empreiteiro para que possa proceder à mobilização dos equipamentos e meios necessários para a realização dos trabalhos, de forma a que, a partir do dia 18-07-2022, retome a execução dos mesmos. Deve, ainda, ser solicitado ao empreiteiro um novo plano de trabalhos, ajustado à data do reinício dos trabalhos. Propõe-se, assim, a aprovação da minuta do novo auto de suspensão de trabalhos, que se junta em anexo.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Submete-se à consideração superior a presente informação técnica. 06.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela constantes à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21351, de 06/07/2022 e, nos termos da mesma, autorizar que sejam retomados os trabalhos suspensos, inicialmente, no âmbito da empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente", pelo período de 12 dias previsto no plano de trabalhos ajustado à prorrogação, e notificar o empreiteiro para que proceda à mobilização dos equipamentos e meios necessários para a realização dos trabalhos, de forma a que, a partir do dia 18-07-2022, retome a execução dos mesmos, devendo apresentar um novo plano de trabalhos ajustado à data de reinício dos trabalhos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos, com efeitos retroativos ao dia 04-04-2022, bem como a respetiva minuta do novo auto de suspensão que, por fotocópia e depois de rubricado, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE" – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente (CMB) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Adjudicatário: GASFOMENTO - Sistemas e instalações de Gás, S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Informação n.º 21353, de 06/07/2022

A 28-04-2022, foi enviado o ofício n.º 3443 ao empreiteiro, notificando-o de um eventual incumprimento do contrato, nos termos de relatório elaborado pela fiscalização da empreitada, onde se descreve o incumprimento do projeto de execução fornecido com as peças do procedimento, designadamente, com as altimetrias de lancis, passeios, faixa de rodagem e de todos os trabalhos que destes dependem.

O empreiteiro respondeu ao ofício da CMB por intermédio de carta registada, no dia 09-05-2022, à qual foi atribuído o registo de entrada n.º 9188, datado de 12-05-2022, afirmando que "(...) nenhum incumprimento pode ser assacado ao Empreiteiro, já que o mesmo executou todos os trabalhos de forma irrepreensível e de acordo com as regras de arte e melhores práticas aplicáveis à Empreitada em questão, adequando-se às circunstâncias concretas verificadas no decorrer da execução da obra." Continuou justificando que houve "(...) necessidade de ajustar o projeto à realidade e condicionantes da obra que não tinham sido contemplados em sede de elaboração do projeto de execução." e manifestando-se "(...) totalmente disponível para retificar eventuais zonas (...) que apresentam insuficiência de tout-venant, em conformidade com as especificações técnicas."

A fiscalização verificou, posteriormente, em obra que o empreiteiro corrigiu, em tempo útil e dentro do prazo da empreitada, as desconformidades apontadas no relatório, designadamente, as situações relacionadas com as cotas altimétricas, justificando as alterações ocorridas com pequenos ajustes às condições existentes ao nível de soleiras, tendo existido a necessidade de compatibilizar com a continuidade nos passeios em termos de altimetrias. Quanto ao material utilizado em caixa, em algumas valas de pluviais e na respetiva compactação, constatou-se que as situações foram corrigidas e se encontram em conformidade com o preconizado em projeto.

Resolvidas a bom termo e em tempo útil as situações de eventual incumprimento contratual da empreitada, a fiscalização considera que estão reunidas todas as condições para que se retomem os trabalhos da mesma, conforme os termos descritos na Informação n.º 21351, de 06/07/2022.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Submete-se à consideração superior a presente informação técnica do diretor de fiscalização da empreitada em causa. 06.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21353, de 06/07/2022, e autorizar que sejam retomados os trabalhos relativos à empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" nos termos da Informação n.º 21351, de 06/07/2022, aprovada no Ponto anterior.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO" – APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

,

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 20955, de 01.07.2022

1. INTRODUÇÃO

A empreitada mencionada em assunto foi adjudicada, em sede de conferência procedimental deliberativa realizada em 16.11.2021, pelo valor de 396.584,86 €, sendo 260.798,32 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e 135.786,54 € correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 180 dias.

Os trabalhos tiveram início, após aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), em 03.03.2022, devendo estar concluídos no dia 29 de agosto de 2022.

A presente informação pretende traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos, na fase de execução do contrato.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Em causa, um conjunto de alterações, decorrentes da execução da obra, que determinam trabalhos a menos e a execução de trabalhos complementares, tal como se enumera e detalha de seguida.

2.1 Desvio do coletor pluvial para a faixa de rodagem, na Estrada Malhada dos Carrascos

A existência de um coletor não cadastrado na berma da Estrada Malhada dos Carrascos, veio pôr em causa a exequibilidade do coletor pluvial previsto para o local e, consequentemente, o cumprimento do projeto.

Face à falta de espaço disponível na berma, onde também se encontra uma conduta de abastecimento de água, foi necessário proceder ao desvio do novo coletor pluvial para a faixa de rodagem, numa extensão de 128,80 m.

Considerando que a profundidade do coletor, agora localizado na zona de tráfego, é inferior ao valor mínimo regulamentar, é proposta uma solução de proteção da tubagem no sentido da mesma resistir a sobrecargas. Assim, e tendo em conta as exigências do trânsito no local, a solução redunda na duplicação da camada de mistura betuminosa com 0,05m de espessura e no reforço da camada de agregado britado de granulometria extensa, devidamente tratado com cimento, na espessura de 0,20m (solocimento).

2.2 Alteração da localização de algumas caleiras nos limites dos prédios privados e supressão de algumas caixas domiciliárias de ramal

A semelhança das cotas altimétrica das soleiras dos prédios privados com o arruamento público, e a impossibilidade de assegurar a drenagem superficial dos passeios para a faixa de rodagem, determinou que se acautelasse em projeto a recolha de águas pluviais junto de algumas entradas privadas e a sua condução ao coletor público.

A realidade da obra e a nova medição das cotas altimétricas junto aos prédios privados, implicam, no entanto, o reposicionamento de algumas caleiras para a recolha daquelas águas e permitem a eliminação de algumas caixas domiciliárias nos ramais de ligação ao coletor público.

2.3 Levantamento de revestimento de passeio existente e posterior execução para acerto de cotas

A necessidade de acerto de cotas e de compatibilização das inclinações entre os passeios existentes e os passeios a executar, determina a remoção do revestimento em calçada de vidraço do passeio frontal ao prédio sito no n.º 80, numa área de 31 m², e a sua substituição por blocos de betão idênticos aos utilizados no local, na continuidade e concordância com os passeios contíguos.

2.4 Alargamento de passeio na sequência da correção dos limites do domínio público

Face às dúvidas suscitadas no local sobre a natureza, pública ou privada, de uma faixa de terreno, e na presença dos respetivos proprietários, foram aferidos os limites do domínio público junto aos prédios com os n.ºs 41 e 43, devendo os mesmos ser ajustados, o que se traduzirá no alargamento do passeio entre 0,5m e 1,0m.

2.5 Implementação de mais uma passadeira elevada e respetiva sinalização

Constatado no local a existência de dois sinais de paragem de autocarros, não identificados no levantamento topográfico, considera-se prudente reforçar a segurança naquele local através da implementação de mais uma passadeira elevada, a localizar entre as referidas paragens, que se pretende venha a impor, ainda mais, a redução da velocidade dos veículos que aí circulam.

Importa ressalvar que as situações atrás descritas, cuja deteção só era exigível no decorrer da execução dos trabalhos, foram reclamadas pelo empreiteiro, junto da fiscalização, no prazo previsto no artigo 378.º, pelo que a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares será inteiramente da responsabilidade do dono de obra.

Atento ao exposto, discriminam-se, de seguida, os trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, com as respetivas medições e orçamento.

Neste contexto, foi solicitado ao adjudicatário, através do nosso ofício n.º 5370, de 29.06.2022, proposta de preço e prazo para execução dos trabalhos de espécie diferente dos previstos em contrato (artigo 2.3.17 do quadro I), bem como pronúncia, relativamente às quantidades de trabalhos constantes dos quadros I e II seguintes.

Em resposta, através de e-mail de 30.06.2022, e nos termos do disposto no Artigo 373.º, n.º 2, o adjudicatário apresentou proposta de preço para o novo artigo 2.3.17 do Mapa de Quantidades de Trabalho e informou não haver necessidade de prever um prazo adicional para execução dos trabalhos complementares. Por outro lado, manifestou concordância, relativamente às quantidades de trabalhos, para menos e para mais, que traduzem as alterações, anteriormente, mencionadas (em anexo).

Registe-se, então, como resultado final, o conjunto de trabalhos complementares ao caderno de encargos, totalizando a importância de **4.714,21** € (quatro mil, setecentos e

catorze euros e vinte e um cêntimos), e de trabalhos a menos totalizando a importância de **4.720,64** € (quatro mil, setecentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos), conforme se discrimina:

QUADRO I TRABALHOS COMPLEMENTARES – A MAIS

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	un	Preço unit.	Valor
2	REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS				
2.1	Trabalhos preparatórios				
2.1.8	Remoção de calçada existente, incluindo seleção dos materiais, entrega em estaleiro do dono de obra do material em boas condições, carga, descarga e transporte a vazadouro licenciado, eventual indemnização por depósito dos produtos sobrantes, todos os acessórios e demais trabalhos complementares.	31,00	m²	2,00 €	62,00€
2.3	Drenagem de águas residuais pluviais				
2.3.15	Execução de camada de regularização em mistura betuminosa densa do tipo AC 20 reg 50/70 (MBD) com a espessura de 0,05m após compactação, em recobrimento de valas, incluindo reperfilamento e prévia limpeza da base existente em granulometria extensa, rega de impregnação com emulsão betuminosa do tipo C40 B4, à taxa de 1,00 Kg/m2, trabalhos de encaixe com pavimento existente, enchimento por forma a permitir o escoamento das águas pluviais para os sumidouros previstos executar, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	150,80	m²	6,00 €	904,80€
2.3.17	Fornecimento e execução de camada em agregado britado de granulometria extensa tratado com cimento, na razão de 110kg/m3, com 0,20m depois do recalque, incluindo arranque do material existente, espalhamento, comparação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	115,92		14,41 €	1 670,41 €
2.4	Pavimentos e lancilagem			·	
2.4.3	Execução de pavê para circulação pedonal, com peças de betão à cor natural, com 20x10x6 mm, tipo Holanda da Artebel ou equivalente, incluindo saneamento do leito de pavimento, fornecimento, espalhamento e a regularização da almofada de traço de cimento e pó de pedra a 1:8 com 0,05m esp., camada base de tout-venant de 1ª qualidade com 0,10m, fornecimento e assentamento das peças de betão, os cortes e remates necessários, a rega do traço de assentamento, o refechamento de juntas com traço de cimento e pó de pedra a 1:8, todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo				
	com pormenor.	32,00	111-	16,00€	512,00 €

2.4.4	Execução de pavê para circulação automóvel, em estacionamentos, com peças de betão à cor natural, com 20x10x8 mm, tipo Holanda da Artebel ou equivalente, incluindo demarcação dos lugares de estacionamento com peças na cor vermelha, saneamento do leito de pavimento, fornecimento, espalhamento e a regularização da almofada de traço de cimento e pó de pedra a 1:8 com 0,05m esp. e camada de tout-venant de 1ª qualidade com 0,30m após compactação, fornecimento e assentamento das peças, os cortes e remates necessários, a rega do traço de assentamento, o refechamento de juntas com traço de cimento e pó de pedra a 1:8, todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo com pormenor.	10,50	m²	18,00€	189,00 €
2.6	Sinalização				
2.6.1	Execução de plataforma elevada 0,10m (em passadeira), incluindo fornecimento de betão betuminoso (AC 14 Surf 50/70) e rega de colagem.	42,00	m²	16,00€	672,00€
2.6.2	Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
2.6.2.1	Triangular	2,00	un	110,00€	220,00€
2.6.2.3	Sinais quadrados nas passagens de peões.	2,00	un	110,00€	220,00 €
2.6.3	Marcas rodoviárias, com tinta branca refletora, pintura com sistema de spray plástico, incluindo pré-marcação se necessário, eventual corte de circulação de trânsito, sinalização de segurança, todos os meios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
2.6.3.1	Marcas longitudinais:				
2.6.3.1.1	Linha branca contínua (LBC):				
2.6.3.1.1.1			m	1,20 €	12,00 €
2.6.3.2	Marcas transversais:				
2.6.3.2.1	Barras de paragem com 0,50 m de largura.	3,00	m ²	12,00€	36,00€
2.6.3.2.3	Passadeiras de peões.	12,00	m ²	12,00€	144,00 €
2.6.3.3	Outras marcas:				
2.6.3.3.2	Quadrícula, de aproximação à zona sobrelevada	6,00	m ²	12,00€	72,00€
	Total				4.714,21 €

QUADRO II TRABALHOS A MENOS

4	Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	un	Preço unit.	Valor
	2	REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS				
	2.3	Drenagem de águas residuais pluviais				
2	2.3.2	Escavação em terreno arenoso para a abertura de valas, incluindo entivação e escoramento onde necessário, baldeação para o exterior, eventual				
		drenagem da vala, os sobrecustos do aparecimento de	-11,59	m^3	5,00€	-57,95 €

	Total				-4.720,64 €
	0,12; 3/4):	-17,00	ml	1,00 €	-17,00 €
2.6.3.1.2.1	Com 0,12 m de largura relação traço/espaço 3/4 (LBTA				
2.6.3.1.2	Linha branca tracejada				
2.6.3.1	Marcas longitudinais:				
	se necessário, eventual corte de circulação de trânsito, sinalização de segurança, todos os meios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.				
2.0.3	com sistema de spray plástico, incluindo pré-marcação				
2.6.3	Marcas rodoviárias, com tinta branca refletora, pintura				
2.6	0,30x0,30m, bem como todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento e de acordo com o desenho de pormenor. Sinalização	-17,00	ml	50,00€	-850,00 €
2.4.2	em bloco de betão com 50x20x20, incluindo movimento de terras, execução e aplicação de betão de limpeza, fundações em betão armado com				
2.4	Pavimentos e lancilagem Execução de muro de alvenaria com 0,40m de altura,				
2.3.14	Execução de sumidouro com sistema antirroubo, incluindo corte de betuminoso, movimento de terras, caixa de retenção, ligações ao ramais existentes, acessórios e grelha metálica, de acordo com pormenor, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	-1,00		390,00€	-390,00 €
2.0.10	com grelha galvanizada, incluindo a abertura da caixa e sua compactação, e a carga e descarga dos produtos da escavação, o fornecimento e instalação da caleira em betão, o fornecimento e colocação do aro metálico, o fornecimento e colocação da grelha, a metalização de todas as peças metálicas, o acabamento das peças metálicas, os cortes e remates necessários.	-10,00	ml	47,82€	-478,20 €
2.3.13	compactação, o fornecimento e instalação das câmaras de visita completa, fornecimento e aplicação de tampa em ferro fundido D400, as ligações às caixas de vista da rede existente na via pública, os cortes e remates necessários. Execução de caleira em betão com 0,20 de largura,	-7,00	un	400,00€	-2 800,00 €
2.3.9	empolamento). Fornecimento e aplicação de caixas domiciliária em manilhas de betão, incluindo a abertura da caixa e sua	-11,59	m ³	6,00 €	-69,54 €
2.3.6	Remoção de produtos sobrantes a vazadouro, incluindo carga, descarga, transporte dos mesmos, eventual indeminização por depósito e todos os trabalhos complementares (volume sem				
2.3.4	Aterro de terra cirandada proveniente da escavação, por camadas de 0,20m, em almofada de assentamento e em proteção da tubagem, incluindo compactação, rega, fita sinalizadora, todos os acessórios e trabalhos complementares.	-11,59	m³	5,00€	-57,95 €
	águas ou de infraestruturas enterradas e todos os acessórios e demais trabalhos complementares.				

3. ENQUADRAMENTO JURIDICO

- **3.1.** É consabido que a mais recente alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP) foi introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.¹ Esta Lei entrou em vigor em 20 de junho de 2021.
- O presente procedimento, para execução da empreitada de *Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto*, teve inicio após a entrada em vigor da aludida Lei, pelo que são aplicáveis todas as alterações ao Código dos Contratos Públicos aí aprovadas.
- **3.2.** O regime agora previsto para os trabalhos complementares trouxe alteração ao limite máximo, que passa a ser de 50% cfr. disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.ºs 3 e 5 e 370.º, n.ºs 1 e 4, sendo que desaparece a diferenciação entre trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas ou de circunstâncias imprevisíveis, passando o dono da obra a poder ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Com efeito, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante.

É patente, também, que a contratação de um novo empreiteiro implicaria um aumento de custos para o dono da obra, na medida em que a necessária adaptação à obra já realizada, concomitantemente com outro contrato em execução, implicaria um esforço significativo do novo empreiteiro, algo que, na execução de uma obra pública, encontra evidente respaldo no preco contratual.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, pode afigurar-se conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma.

No caso em apreço, há que notar *i)* a íntima conexão dos trabalhos complementares agora propostos com os inicialmente previstos e de todo necessários à execução da empreitada; *ii)* que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais; *iii)* que em termos percentuais, o valor dos trabalhos complementares ao caderno de encargos a que se refere a presente informação representam 1,19% do valor da adjudicação, não excedendo o autorizado por lei, fixado em 50%, o que significa o cumprimento dos parâmetros legais impostos.

- **3.3.** Neste enquadramento, nos termos do artigo 378.º, n.º 1, o dono da obra, e no caso concreto o Município de Benavente, será responsável pelo pagamento de tais trabalhos complementares.
- **3.4.** Nos termos do disposto no artigo 373.º, n.º 1, al. b) "Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução."

Em 30.06.2022, o empreiteiro apresentou ao dono da obra uma proposta de preço, considerando não haver necessidade de prever um prazo adicional para execução dos trabalhos complementares.

3.5. Por sua vez, no que tange com os trabalhos a menos originados pelas alterações necessárias ao projeto e ao seu modo de execução, os mesmos resultam das modificações que ora se promovem ao projeto de execução, encontrando-se cumpridos os limites legalmente previstos para o efeito. Mais a mais, e atendendo à sua expressão financeira no contexto da empreitada, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 381.º do CCP, nem tampouco existem trabalhos inutilizados.

3.6. Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor dos trabalhos complementares superará o valor da adjudicação em 1,19 %, ou seja:

	AR	MB	AR+MB
Adjudicação	135.786,54 €	260.798,32 €	396.584,86 €
Trabalhos a menos	0,00€	-4.720,64 €	-4.720,64 €
Trabalhos complementares	0,00€	+4.714,21 €	+4.714,21 €
Superior ao valor da adjudicação	0,00 %	1,81 %	1,19 %
Valor total da empreitada	135.786,54 €	260.791,89€	396.578,43 €

- **4.2.** Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **4.714,21** € (quatro mil, setecentos e catorze euros e vinte e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- **4.3.** Deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo, de harmonia com o disposto no artigo 371.º, n.º 1, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares através de notificação, por escrito, ao adjudicatário.
- **4.4**. De igual modo, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos acima elencados, num valor total de **4.720,64** € (quatro mil, setecentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos).
- **4.5.** Finalmente, todas as alterações ao projeto deverão ser traduzidas em telas finais, a entregar, oportunamente, pelo empreiteiro.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação e ordenação da execução dos trabalhos complementares. Assim como os trabalhos a menos acima elencados. 04.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 05.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu a aprovação dos trabalhos complementares, a executar no âmbito da empreitada em título, e os trabalhos a menos à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar os trabalhos complementares a executar no âmbito da empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto", no valor de 4.714,21 € (quatro mil, setecentos e catorze euros e vinte e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ordenar a sua execução através de notificação, por escrito, ao adjudicatário.

¹ Diploma que aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou, também, outros instrumentos jurídicos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, no valor total de 4.720,64 € (quatro mil, setecentos e vinte euros e sessenta e quatro cêntimos). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 11 a 13 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 11 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO" – SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 20958, de 01.07.2022

Considerando que,

- estão em curso os trabalhos referentes à empreitada mencionada em epígrafe e que o prazo para execução dos mesmos termina em 29.08.2022;
- desempenho as funções de diretora de fiscalização da obra;
- por motivo de férias, estarei ausente no período de 04.07.2022 a 27.07.2022;
- nos termos do artigo 344.º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, "Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro."

solicito que seja designado, superiormente, um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento à A.R., ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, não tendo a diretora de fiscalização indicado a pessoa para a substituir, tal como determina o Código dos Contratos Públicos, excecionalmente, proponho que se designe o eng.º João Pedro Caniço para substituição no período de férias. À consideração superior. 01.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que a eng.ª Maria Manuel encontra-se de férias, havendo necessidade de nomear um diretor de fiscalização que a possa substituir durante esse período.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade designar o eng.º João Pedro Caniço para substituir a eng.ª Maria Manuel Couto da Silva nas funções de diretora de fiscalização da empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto", durante o período de férias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE: "RECUPERAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA BARROSA E ZONA ENVOLVENTE"

- SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/26

Adjudicatário: CATALIN – Serviços de Construção Civil, Unipessoal Lda.

Informação n.º 20959, de 01.07.2022

Considerando que,

- estão em curso os trabalhos referentes à empreitada mencionada em epígrafe e que o prazo para execução dos mesmos termina em 25.07.2022;
- desempenho as funções de diretora de fiscalização da obra;
- por motivo de férias, estarei ausente no período de 04.07.2022 a 27.07.2022;
- nos termos do artigo 344.º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, "Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro."

solicito que seja designado, superiormente, um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, não tendo a diretora de fiscalização indicado a pessoa para a substituir, tal como determina o Código dos Contratos Públicos, excecionalmente, proponho que se designe o eng.º João Pedro Caniço para substituição no período de férias. À consideração superior. 01.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade designar o eng.º João Pedro Caniço para substituir a eng.ª Maria Manuel Couto da Silva nas funções de diretora de fiscalização da empreitada de "Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente", durante o período de férias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N.10), EM SAMORA CORREIA" – SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

Informação n.º 20957, de 01.07.2022

Considerando que,

- a diretora de fiscalização inicialmente nomeada para a obra em assunto, solicitou a sua substituição, alegando falta de disponibilidade, dado o grande volume de obras, o dono de obra procedeu à minha nomeação, em reunião de Câmara realizada em 30.05.2022, não obstante ter conhecimento de que, de acordo com o mapa de férias aprovado, se aproximava o período de férias, com início a 27.06.2022;
- as funções de direção de fiscalização nunca foram assumidas, na medida em que os trabalhos tiveram início a 06.06.2022, data em que me encontrava ausente, por motivos de Covid 19, só ocorrendo o meu regresso ao serviço a 27.06.2022;
- por motivo de férias, estarei, novamente, ausente no período de 04.07.2022 a 27.07.2022;
- nos termos do artigo 344.º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, "Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro."

solicito que seja designado, superiormente, um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento à A.R., ao adjudicatário e coordenador de segurança.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Cumpre-me informar que durante o período de baixa da diretora de fiscalização, eu, na qualidade de gestor de contrato, fui acompanhando os trabalhos dentro da medida da disponibilidade, dada a ausência de outros eng.ºs civis disponíveis nos serviços.

Relativamente ao pedido da diretora de fiscalização, e tendo em conta a mesma não ter designado um substituto, tal como determina o Código dos Contratos Públicos, proponho, excecionalmente, e na medida da disponibilidade existente nos técnicos afetos à Subunidade, o eng.º João Caniço para o período referido de férias da diretora de fiscalização da empreitada. À consideração superior. 01.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 01.07.2022"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade designar o eng.º João Pedro Caniço para substituir a eng.ª Maria Manuel Couto da Silva nas funções de diretora de fiscalização da empreitada de "Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia", durante o período de férias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE"

- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Adjudicatário: GECOLIX – GABINETE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, LDA. Processo n.º 25.04.03/05-2015

Informação n.º 20862, de 01.07.2022

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta com a ref.ª S/0325/22, datada de 28/03/2022, registada sob o n.º 6760, em 07/04/2022, e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação atual, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Garantia Bancária n.º 251.002296.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 9.190,99 € (nove mil, cento e noventa euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2. Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de	Valor a liberar				

garantia	1.º ano –	2.º ano –	3.º ano –	4.º ano –	5.º ano –
máximo	após	após	após	após	após
global da	receção	receção	receção	receção	receção
obra	provisória	provisória	provisória	provisória	provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 3. Atendo aos pontos anteriores e considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 04/11/2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 01/07/2022, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

✓ extinção Garantia Bancária n.º 251.002296.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 9.190,99 € (nove mil, cento e noventa euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação.

À consideração superior.

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil – diretora de fiscalização

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de "Requalificação dos balneários das piscinas municipais de Benavente", adjudicada por despacho superior exarado em dezanove de junho de dois mil e quinze, a GECOLIX − Gabinete de Estudos e Construções, Lda., pelo valor de 91.909,91 € (noventa e um mil, novecentos e nove euros e noventa e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Abel da Silva Damas, sócio-gerente.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia, e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida, definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual

redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – CMB Abel da Silva Damas, sócio-gerente – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução, no valor de 9.190,99 €, pelo motivo de receção definitiva. À consideração superior. 04.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 20862, de 01.07.2022, referente à receção definitiva e subsequente extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de "Requalificação dos balneários das piscinas municipais de Benavente", devendo ser adotados os procedimentos preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – EMPREITADA DE "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA" - RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 25.02.02/01-2015

Adjudicatário: GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções, Lda.

Informação n.º 20899, de 01/07/2022

Tendo em conta a pretensão formulada através de cartas com a ref.ª S/0416/21 e S/0328/22, datadas de 16/04/2021 e 28/03/2022, respetivamente registadas sob o n.º 6133, de 28/04/2021, e 6760, em 07/04/2022, e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação atual, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Garantia Bancária n.º 2541.002303.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 4.144,85 € (quatro mil, cento e quarenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, regime jurídico vigente à data, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 30% do respetivo montante, ou seja, no valor de 1.243,46 € (mil, duzentos e quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) e a que se reporta

a Informação n.º 249/2017, de 11 de janeiro, passando a mesma a ser de **2.901,39** € (dois mil, novecentos e um euros e trinta e nove cêntimos).

- 3. Atendo aos pontos anteriores e considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 25/11/2015;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 01/07/2022, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

✓ extinção da Garantia Bancária n.º 2541.002303.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor atual de 2.901,39 € (dois mil, novecentos e um euros e trinta e nove cêntimos).

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de "Rede de drenagem de águas residuais pluviais na Estrada da Samorena, em Samora Correia", adjudicada por despacho superior exarado em trinta de junho de dois mil e quinze, a GECOLIX − Gabinete de Estudos e Construções, Lda., pelo valor de 41.448,48 € (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil e, na qualidade de representante do adjudicatário, Abel da Silva Damas, sócio-gerente.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil – CMB Abel da Silva Damas, sócio-gerente – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: "Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução, no valor de 2.901,39 €, pelo motivo de receção definitiva. À consideração superior. 04.07.2022"

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 06.07.2022"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 20899, de 01/07/2022, referente à receção definitiva e subsequente extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de "Rede de drenagem de águas residuais pluviais na Estrada da Samorena, em Samora Correia", devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

24.06.2022

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE CASA DO CASEIRO / CAVALARIÇA / CASA DE ARREIOS / PICADEIRO COBERTO / ARMAZÉM AGRÍCOLA / CASA DOS FORNOS / ANEXO / CASA DE ARRUMOS / CANIL / TANQUE / CASA DAS BOMBAS / CASA DE ARRUMOS E GALINHEIROS

Processo n.º 1147/2019

Requerente: Quinta do Monte Gato, Lda.

Local: Monte Gato – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer técnico. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades."

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.06.2022

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO

Processo n.º 246/2019

Requerente: Leonarda Mateus Rodrigues Alves

Local: Rua Aristides de Sousa Mendes – Samora Correia

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder

em conformidade."

29.06.2022

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ANEXO E GARAGEM

Processo n.º 1175/2021

Requerente: Tiago André Alves Ramalho Local: Rua dos Pombos, Lote 50 B – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa."

Ponto 19 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 278/2022

Requerente: José Manuel Crespo Martins Local: Rua do Pinheiro, 81 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos

do parecer técnico."

Ponto 20 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1297/2022

Requerente: Maria José do Rego Calheiros Lopes

Local: Pinhal dos Calheiros – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 06.07.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes: À deliberação da Câmara, presente certidão de destaque.

1. Proposta da requerente

Pretende a requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 26,595 hectares, ao terreno com a área total de 175,264 hectares, sito no local referido em epígrafe.

A pretensão vem como resposta ao ponto 5 da informação do gestor de processo, presente na reunião de Câmara de dia 16/05/2022, deliberado por unanimidade, determinar que fosse apresentada certidão de destaque da área onde incidirá a Unidade de Execução apresentada no âmbito do processo n.º 70/2022.

2. Análise

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 2572/19961125, com 175,264 hectares, matriz n.º 1

secção BS-BS3, e matriz 3 secção BS-BS3, com a descrição que a área deverá ser atualizada para 173,6745 hectares.

Confrontada a caderneta predial, verificamos que a parcela de terreno está descrita na secção BS-BS3, com artigo matricial rústico n.º 5, apresentando a área de 132,119 hectares, e que proveio do artigo n.º 1, referindo na caderneta que a área resultou do processo de cadastro n.º 53/2014.

O prédio apresenta-se com as seguintes confrontações, descritas na certidão da Conservatória:

Norte – Herdeiros de António Van Zeller Pereira Palha:

Sul – Niza, Promec, Herdeiros de João Nunes Mexia

Nascente – Herdeiros de João Maria de Almeida, Herdeiros de António Pedro, Agostinho Freira e Pedro Artilheiro

Poente – Herdeiros de António Eugénio de Almeida, caminho público, Herdeiros de Manuel de Sá Pereira e Herdeiros de João Nunes Mexia.

Decorrente da classificação do solo, determinada pelo Plano Diretor Municipal, a parcela com 175,264 hectares localiza-se:

Em solo urbanizável – Espaço de Atividades Económica, UOPG 02, solo urbanizado – Espaço de Atividades Económica, solo rural – Espaço Agrícola de Produção e em Espaço Agrícola Prioritário em baixa Aluvionar, solo rural – Espaço Florestal de Produção.

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que parcela resultante do destaque confronta com arruamento público e localiza-se em solo urbanizável, ainda que a totalidade da parcela se sobreponha, também, com classes de solo rústico.

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

A parcela a destacar ficará com uma área de 26,595 hectares, onde incidirá uma Unidade de Execução, da iniciativa dos particulares, para, posteriormente, ocorrer uma operação urbanística sujeita a licenciamento, tendente à urbanização do espaço para uma área industrial e de armazenagem.

Informa-se, ainda, que, apreciada a Unidade de Execução, dos 26,595 hectares de solo urbanizável, será cedida como compensação urbanística uma área de 6,6142 hectares, para formulação de um parque urbano.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas, resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar, com a área de 26,595 hectares, apresenta as seguintes confrontações:

Norte - Rua do Monte da Saúde

Sul – caminho público, ramal de acesso à Autoestrada A10 – Portagem

Nascente – parcela sobrante do próprio

Poente – Autoestrada A10, caminho público, Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara

A parcela remanescente, com a área de 148,669 hectares (com área a atualizar), apresenta as seguintes confrontações:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Norte – Rua do Monte da Saúde e Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara Sul – Estrada Nacional 118, ramal de acesso à Autoestrada A10 – Portagem, caminho público, Niza

Nascente – Maria Teresa de Almeida Vieira da Cruz de Sousa Poente – Autoestrada A10 – Portagem, caminho público, e outros

Na propriedade encontram-se erigidas edificações, de génese anterior ao RGEU.

A diferença de áreas entre o registado na certidão da Conservatória e na caderneta predial e o levantamento topográfico é justificado pelo processo de expropriação para construção da Autoestrada.

3. Conclusão:

Face ao exposto, poderá ser emitida a presente certidão de destaque para uma área a destacar, com 26,595 hectares do prédio n.º 2572/19961125, para ocorrer, posteriormente, a delimitação de uma Unidade de Execução e uma operação urbanística de obras de urbanização – loteamento industrial.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião.
	06.07.2022
O gestor técnico do processo	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que já dera nota aos membros do Executivo que existe uma negociação em curso, para instalar uma grande unidade logística no Pinhal dos Calheiros, freguesia de Benavente e, nesse âmbito, está prevista a cedência à Câmara Municipal duma área remanescente, entre os 25 e os 30 hectares, para que a Autarquia ali desenvolva um parque urbano.

Disse que foi feito um levantamento minucioso dos sobreiros existentes, reconhecido pelo ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], havendo uma componente que se enquadra no povoamento e, portanto, para dar início à 1.ª fase do projeto, é necessário o destaque de uma parcela de terreno que não tem povoamento.

Acrescentou que a delimitação da Unidade de Execução será submetida à apreciação da Câmara Municipal, na próxima semana, a fim de ser colocada à discussão pública e, em função disso, poder ser iniciado o processo de licenciamento das construções para esse mesmo espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação do gestor técnico do processo, de 06.07.2022 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 26,595 hectares, ao terreno com a área total de 175,264 hectares, sito no Pinhal dos Calheiros, freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2572/19961125, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE

Processo n.º 26/2022

Requerente: Maria Júlia Figueiredo Marques

Local: Rua Maria Luísa Azevedo Borralho, 21 – Benavente

Presente a ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios do NRAU, elaborada pela Comissão Municipal de Vistorias, para análise, discussão e eventual deliberação do órgão executivo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração da Câmara Municipal a eventual validação da ficha de avaliação do nível de conservação do edifício em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1371/10-2022 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Maria Luísa Azevedo Borralho, n.º 21, em Benavente, o estado de conservação "médio".

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1222/2022

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Ilídio Gomes da Cunha Local: Rua Elias Garcia, n.º 2 e 2 A – 2135-281 Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 01.07.2022

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial, efetuada em 30-06-2022, respeitante ao prédio sito na Rua Elias Garcia, n.º 2 e 2A, em Samora Correia, tendo sido identificado um nível de conservação "2", a que corresponde um estado de conservação "mau".

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1222/22-1ªV, de 01-07-2022.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas
	01.07.2022
	À reunião.
Parecer:	Despacho:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração do Executivo, a ficha de avaliação do imóvel em apreço, bem como a subsequente atribuição do coeficiente de conservação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1222/22-1aV, de 01-07-2022 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Elias Garcia, n.ºs 2 e 2A, em Samora Correia, o coeficiente de conservação "2", a que corresponde o estado de conservação "mau".

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – TRÂNSITO

Processo n.º 341/2021

Requerente: Junta de Freguesia de Santo Estêvão Local: Rua Eng.º Pimentel Fragoso – Santo Estêvão

Informação do Trânsito, de 09.06.2022

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	19884	DATADO DE	23/11/2021	PROCESSO N.º	
REFERENTE A	Elementos redutores de velocidade			341/2021-T	
REQUERENTE					
PROMOTOR	JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO				

PRETENDIDO	Colocação de lombas redutoras de velocidade				
LOCALIDADE	Santo Estêvão				
MORADA	Rua Eng. Pimentel Fragoso				
ENQUADRAMENTO	 Lei n.º 34/2015, de 27/04 Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) RMUE 				

2. Enguadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe, com aqueles princípios.

3. Abrangência

Solicita a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, em representação dos moradores da zona, a colocação de elementos redutores de velocidade na Rua Eng. Pimentel Fragoso, uma vez que se tem verificado o abuso da velocidade por condutores que atravessam aquela artéria, pondo em risco os moradores da mesma.

No mesmo ofício, propõe dois locais para a sua execução, que foram analisados no próprio local.

4. Proposta

Em visita ao local, confirmou-se que era viável a execução de lombas de borracha, com 3,5 centímetros de altura, nos locais assinalados, devendo as mesmas ser acompanhadas da sinalização vertical correspondente.

Imagem 1 (em anexo)

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com o número 1, do Artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão, atualmente, em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da Autarquia.

Depois da consulta atrás referida, elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona, representados, no presente caso, pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.	À reunião.
09.06.2022	13.06.2022
O gestor técnico do processo	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 09.06.2022, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a consulta das entidades intervenientes, a audiência prévia dos eventuais interessados e a consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no *site* da Autarquia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 24 – CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT 2022, EM BENAVENTE – 30 DE JULHO DE 2022 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Paulo Charbel – ATENEUGISC

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização do evento supra referido:

- Alojamento em hotel ou similar, para o júri internacional composto por 3 elementos de renome mundial, dias 29 e 30 de julho;
- Alojamento para atletas e *staff* (10 a 15 pessoas) no albergue da Câmara Municipal de Benavente nos dias 29 e 30 de julho;
- 2 colchões de queda 300x200x30;
- 1 WC portátil;
- 3 pontos de energia elétrica na periferia da "Power Station"
- Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 3 mesas de apoio e 6 cadeiras;
- Colocação de um pódio;
- Design do logotipo do evento, cartaz e lona;
- Feitura e colocação de uma lona de "background" 4mx2.5m;
- Colocação da estrutura para fixação de lona no local do evento:
- Bancadas amovíveis;
- Divulgação do evento junto dos *"mass media"*, através do Gabinete de Imprensa da CMB;
- Troféus compostos por 3 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato Nacional de *Street Workout* de 2022, em Benavente / 1.º, 2.º e 3.º classificado) e 20 medalhas com o logotipo do evento.

Informa que contam com a barra de *Freestyle* e das barras paralelas, a implementar no Parque "25 de abril" para a realização do evento.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, em 2021, o Campeonato Nacional de *Street Workout* decorreu na zona ribeirinha de Samora Correia, onde existe uma *power station*, e havia a intenção de, no ano em curso, realizar o evento no Parque "25 de abril", em Benavente, onde também existe um equipamento daquela natureza. No entanto, atendendo a que o conjunto de infraestruturas que seria necessário, iria mexer com o piso, e havendo condições em Samora Correia, considerou-se que a intervenção deveria ser realizada na zona ribeirinha.

Acrescentou que, entretanto, chegou novo ofício do ATENEUGISC, comunicando a alteração de localização da atividade.

Referiu que há um conjunto de munícipes que aderiram à prática de *street workout* e, portanto, crê que é importante a Câmara Municipal prestar o apoio logístico solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo ATENEUGISC, para a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout*, em Samora Correia.

Ponto 25 – FESTA DA SARDINHA ASSADA DA BARROSA – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licença para a Festa da Sardinha Assada da Barrosa, a realizar nos dias 1 e 2 de julho.

Sobre este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho no dia 29/06/2022, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: "Defiro"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu o requerimento para emissão de alvará de licença para a Festa da Sardinha Assada da Barrosa, realizada nos dias 01 e 02 de julho.

Ponto 26 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CANTINA DA ESCOLA DA BARROSA, PELA COMISSÃO DE FESTAS DA BARROSA, POR OCASIÃO DA FESTA EM HONRA DE N.º SRA DE FÁTIMA, DIAS 29, 30 E 31 DE JULHO

Entidade: Junta de Freguesia da Barrosa

Assunto: Solicita autorização para cedência da cantina escolar da Barrosa, a fim de ser utilizada pela Comissão da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, dias 29, 30 e 31 de julho, por ocasião da Festa.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a cedência da cantina escolar da Barrosa, a fim de ser utilizada pela Comissão da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, por ocasião da Festa, de 29 a 31 de julho.

Ponto 27 – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA IDA AO BANCO ALIMENTAR, EM SANTARÉM, DIA 7 DE JULHO DE 2022 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, no dia 05/07/2022.

Teor do despacho exarado pelo senhor presidente em 29/06/2022: "Considerando a impossibilidade de submeter a deliberação de Câmara, em tempo útil, defiro o pedido. À ratificação da Câmara."

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de submeter o pedido a

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

deliberação do Executivo, em tempo útil, deferiu a cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, no dia 05 de julho.

Ponto 28 - PASSEIOS COMVIDA '22 - PROPOSTA DE PROGRAMA

Informação n.º 21554, de 08/07/2022

Após o interregno do programa dos *Passeios ComVida*, devido às restrições impostas pela situação pandémica que vivemos, este ano propõe-se a continuação deste programa, a realizar no mesmo modelo dos anos anteriores, com o objetivo de continuar a proporcionar aos munícipes um passeio fora da área do município de Benavente.

O programa *Passeios ComVida* é uma iniciativa destinada aos reformados, pensionistas e idosos, com o propósito de contrariar o sedentarismo e o isolamento social dos seniores do nosso município, garantindo momento de convívio e de partilha entre todos. Este é um programa que resulta de uma organização conjunta entre a Câmara Municipal de Benavente e as Juntas de Freguesia.

Os *Passeios ComVida*, são um programa anual que integra atividades estruturadas e que têm um impacte muito positivo junto do público a quem se dirigem. Para este ano, a proposta é que decorra nos meses de julho, agosto e na primeira quinzena de setembro, envolvendo todos os interessados que se inscrevam nas juntas de freguesia respetivas, prevendo-se um total de 17 viagens.

Considerando que retomamos o modelo de visita com deslocação, propõe-se que o programa decorra no Município da Lourinhã, com uma visita ao Museu da Lourinhã e centro histórico, almoço, passagem pelo Forte de Paimogo e visita à praia da Areia Branca.

Salienta-se que o momento da refeição é muito apreciado por todos os participantes, pelo que a seleção de restaurante e respetiva ementa é um aspeto, criteriosamente, ponderado.

À semelhança dos anos anteriores, propõe-se que a apresentação do programa *Passeios ComVida 22*, se realize no dia 12 de julho, nas freguesias de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão e Barrosa, e, ainda, nos lugares de Foros de Almada e Foros da Charneca, para que o processo relativo às inscrições possa iniciar no dia 13 de julho.

No que diz respeito aos valores relativos à participação, o almoço tem um custo de 12,50 € por pessoa, da responsabilidade do participante, e a visita guiada propõe-se que seja assumida pelo Município, com um custo por participante no valor de 2,50 €.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria Joana Farraia Caldeira Garcia de Matos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE fez a apresentação da proposta de programação dos Passeios ComVida '22, realçando que se trata duma iniciativa que acontece há muitos anos, com a anterior designação de Passeios dos Idosos, numa organização conjunta entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

Mencionou que houve um interregno de um ano e, em 2021, ainda em fase pandémica, foi feito um passeio de barco entre a Vala Nova e o Escaroupim e distribuído um vale de refeição, crendo haver condições para retomar, no ano em curso, o modelo tradicional, que os idosos tanto apreciam.

Acrescentou que a iniciativa termina, tradicionalmente, com um almoço-convívio na última quinta-feira de agosto, organizado pela Câmara Municipal, em conjunto com as Juntas de Freguesia, através do fornecimento dos bens alimentares. Observou que aquele é sempre um dia muito vivido, com muita animação e uma parte cultural associada, estando prevista a atuação do Rancho Típico Saia Rodada e de Telmo Faria. Considerou que os Passeios ComVida'22 e o almoço no final de agosto são dois momentos fundamentais para que os mais idosos possam sair de casa e conviver.

Referiu que também já é tradicional fazer uma reunião em cada uma das freguesias, para apresentação da proposta dos passeios, ficando os eventuais interessados a saber qual o percurso e o período de inscrição.

Concluiu, dando nota que o início dos passeios está previsto para dia 20 de julho.

O SENHOR PRESIDENTE submeteu a proposta de programação dos Passeios ComVida'22 à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação dos Passeios ComVida'22 e assumir o custo da visita guiada ao Museu da Lourinhã e centro histórico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, para o funcionamento do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Benavente;
- Manifestação de vontade, pelo Executivo Municipal, em apoiar, financeiramente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, na sua candidatura ao Programa de Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços (Quartel) / Proposta;
- Creche e Jardim Infantil de Benavente Pedido de apoio técnico;
- Empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" –
 Suspensão parcial dos trabalhos / Reinício dos trabalhos;
- Empreitada de "Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente" Incumprimento do contrato;
- Empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto" –
 Aprovação de trabalhos complementares;
- Empreitada de "Requalificação da Estrada das Fontaínhas, em Porto Alto" Substituição do diretor de fiscalização;
- Empreitada de: "Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente" Substituição do diretor de fiscalização;

- Empreitada de "Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N.10), em Samora Correia" – Substituição do diretor de fiscalização;
- Empreitada de "Requalificação dos balneários das piscinas municipais de Benavente"
 Receção definitiva / Extinção de caução;
- Empreitada de "Rede de drenagem de águas residuais pluviais na Estrada da Samorena, em Samora Correia" Receção definitiva / Extinção de caução;
- Certidão de destaque;
- Vistoria para verificação das condições de salubridade;
- Reabilitação urbana;
- Trânsito:
- Passeios ComVida'22 Proposta de programa.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, a subscrevo e assino.